



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100º DA REPUBLICA - Nº 26.741

BELÉM, Quarta-feira, 13 DE JUNHO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
 VICE-GOVERNADOR  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Mário Chermont*  
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
*Almir de Lima Pereira*  
 CASA MILITAR  
*Coronel PM Roberto Pessoa Campos*  
 CASA CIVIL

## SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO  
*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*  
 JUSTIÇA  
*Arthur Claudio Mello*  
 FAZENDA  
*Frederico Aníbal da Costa Monteiro*  
 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
*Ismar Pereira da Silva*  
 SAÚDE PÚBLICA  
*Paulo Mendes Barroso Rebello*  
 EDUCAÇÃO  
*Therezinha Moraes Gueiros*  
 AGRICULTURA  
*Joaquim Lira Maia*  
 SEGURANÇA PÚBLICA  
*Mário Monteiro Malato*  
 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
*Odinéia Leite Caminha*  
 CULTURA  
*João de Jesus Paes Loureiro*  
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO  
*Fernando Teruo Yamada*  
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
*Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício*  
 TRANSPORTES  
*Luiz Otávio Oliveira Campos*

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA  
*Edith Marília Maia Crespo*  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
*Edgard Olynto Contente*  
 CONSULTOR GERAL DO ESTADO  
*Daniel Queima Coelho de Souza*

## NESTA EDIÇÃO

DESPACHOS  
 Do Gabinete de Governador

PORTARIAS  
 Da Secretaria de Estado de Administração

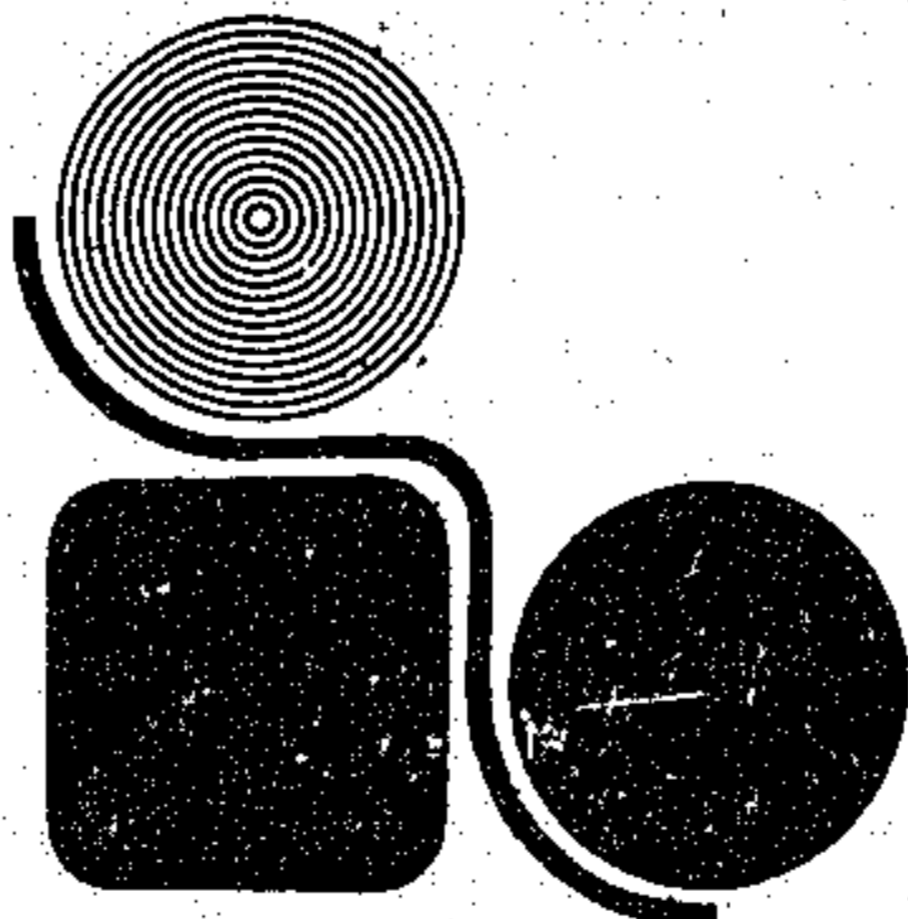
AVISO DE EDITAL  
 Da Secretaria de Estado de Educação

EDITAIS  
 Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
 Hotel do Pará S/A.

EDITAIS  
 Da Justiça Federal

1 Caderno  
 16 Páginas



# IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA : Proc. nº 003597/90-EMTU

INTERESSADO: Luiz Otávio Oliveira Campos

ASSUNTO : Referente a nova tarifa

DESPACHO:

Acho razoável e, portanto, aceitável, merecendo homologação, a decisão da maioria dos conselheiros da EMTU sugerindo majoração para dez cruzeiros no preço das tarifas de ônibus da área metropolitana de Belém.

Como, até agora, a Prefeitura de Belém, bem como a de Ananindeua, não podem assumir integralmente os seus deveres e direitos sobre o trânsito, homologo a nova tarifa, que abrange a linha para Outeiro nos dias úteis, permitindo-se a cobrança em dobro aos sábados, domingos e feriados para a ilha.

Mantenho a tarifa majorada de 40% para os ônibus das linhas expressas.

Os novos preços vigorarão a partir da zero hora do dia 14 de junho corrente.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Em, 12 . 06 . 90

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício nº 342/90-DG, 12.06.90

INTERESSADO: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN

ASSUNTO: Reajuste do valor da Unidade Taximétrica

DESPACHO

O Detran calcula em 41,62% o reajuste apropriado para as tarifas de táxis em Belém e Santarém.

Mas acabo de homologar decisão da EMTU atribuindo majoração de 54% arredondando para as tarifas de ônibus de Belém.

Parece-me justo que estenda para os táxis o mesmo índice de aumento dos ônibus. Nestas condições, autorizo a majoração de 54% para as tarifas de táxis em Belém e Santarém, a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Belém, 12.06.90

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM, A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/BEL., A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ - PRODEPA, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E AS ENTIDADES ESTUDANTIS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** Durante o período de 01.06.90 a 31.12.90 será concedido um auxílio de 50% (cinquenta por cento) nos transportes coletivos urbanos, aos estudantes que o pleitearem, conforme critérios e prazos fixados neste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA :** O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ fica financeiramente responsável pelo pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do total das passagens, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) às empresas de transportes coletivos filiadas ao Sindicato convenente.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Administrará o benefício de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio a COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CTE.

**CLÁUSULA QUARTA:** Confeccionará o TÍQUETE benefício de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio a PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

**CLÁUSULA QUINTA:** Operacionalizará o benefício de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio a COMISSÃO

DE TRANSPORTE ESCOLAR - CTE e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., de acordo com o que for estipulado neste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Convenente EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/BEL. fiscalizará a administração, confecção e operacionalização da meia-passagem.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O SETRANS-BEL obriga-se a remeter à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS-EMTU/BEL, uma demonstração financeira do número de TÍQUETES vendidos e efetivamente utilizados, para que lhe sejam repassados os 25% (vinte e cinco por cento) concernentes à parcela do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

**CLÁUSULA OITAVA:** As passagens previstas neste Convênio referem-se, exclusivamente, aos ônibus de tipo urbano convencional e corresponderão aos números previstos a seguir: a) Estudantes de 1º grau, 66 (sessenta e seis) TÍQUETES; b) Estudantes de 2º grau; 80 (oitenta) TÍQUETES; e c) Estudantes de 3º grau, 100 (cem) TÍQUETES; expedidos mensalmente, com validade de 30 (trinta) dias após a homologação de nova tarifa, sendo que no período de recesso escolar (janeiro, fevereiro e julho) o benefício não será concedido.

**CLÁUSULA NONA:** Ao tempo da primeira aquisição anual, os beneficiários deverão receber da COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CTE as identidades estudantis expedidas em função deste Convênio, num prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de seu cadastramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A venda dos TÍQUETES será descentralizada, podendo os beneficiários adquiri-los em qualquer agência do BANPARÁ S/A., no Município de Belém, mediante apresentação da identidade estudantil e do carnê de compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A aquisição dos TÍQUETES junto ao BANPARÁ S/A. será feita por meio de carnê expedido pela COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CTE, podendo as quantidades previstas na Cláusula Oitava ser divididas em quatro parcelas mensais, para compra conforme as necessidades dos beneficiários.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A direção das escolas de 1º e 2º grau e das instituições de ensino superior ficam obrigadas a informar, a qualquer tempo, durante a vigência deste Convênio, os casos de desligamento ou cancelamento de matrículas de alunos, como também as admissões e transferências ocorridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CTE deverá encaminhar à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ para os procedimentos legais cabíveis, os casos de fraude constatados na execução do presente Convênio.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA:** Constatada e provada a fraude por parte do estudante, desviando o uso do benefício a terceiros, perderá ele, automaticamente, o direito à meia-passagem durante o restante do ano letivo. Esta decisão será oficializada pela COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CTE, através de portaria, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a que fica sujeito o infrator.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Em nenhuma hipótese o ônus sobre os serviços de meia-passagem devem cair sobre as tarifas urbanas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** A COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CTE, para fins administrativos, ficará vinculada à EMTU/BEL., que lhe propiciará tudo o que for necessário ao seu bom funcionamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Na qualidade de intervenientes assinam também este Convênio, através de seus titulares:

a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

b) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

c) SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Este Convênio vigorará até 31.12.90, podendo ser renovado entre as partes Convenentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

E R R A T A

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

BELÉM(PA), 12 de junho de 1990

Anexo do Decreto nº 6.262 de 28 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de agosto de 1989.

ONDE SE LÊ:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	CHEFE DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO	FG-1

LEIA-SE:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	CHEFE DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO	FG-2

*Hélio Mota Gueiros*  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

*Therézinha Moraes Gueiros*  
THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação

*Frederico Anibal da Costa Monteiro*  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

*Luiz Otávio Oliveira Campos*  
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS  
Secretário de Estado de Transportes

*Elias Albuquerque Chama*  
ELIAS ALBUQUERQUE CHAMA  
Presidente da EMTU/BEL

*Maria Stella F. P. G.*  
MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES  
Presidenta da PRODEPA

*Ubirajara Ferreira e Silva*  
UBIRAJARA FERREIRA E SILVA  
Presidente do BANPARÁ

ERRATA DECRETO Nº 6762 DE 09.04.90.  
(ANEXO I - DAS FG. A NÍVEL REGIONAL)

ONDE SE LÊ

01 Secretária do 6º Núcleo Regional FG-4

LEIA-SE

01 Secretária do 6º Núcleo Regional FG-2

PORTARIA Nº 01 DE 07 DE JUNHO DE 1990

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designa do através da Portaria nº 422, de 06.06.90, publicada no Diário Oficial do dia 07.06.90, da Exmª Srª Secretária de Estado de Administração, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o despacho do Exmº Sr. Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 06.04.90, sendo interessado o Dr. Paulo Itaguay da Silva,

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA SUELY MARGALHO DO VALE, ocupante do Cargo Agente Administrativo, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Administração, na forma do art. 197, da Lei nº 749/53 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, as funções de Secretária da referida Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurar irregularidades atribuídas a funcionários do Poder Executivo, conforme consta no Processo nº 0907/89-GG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

*Carlos Albino Potiguar*  
CARLOS ALBINO POTIGUAR  
Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

E R R A T A

Anexo I do Decreto nº 6.183 de 06 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado de 07.07.1989

Quadro Suplementar

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

I - Servidores Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ONDE SE LÊ:

EMPREGO	QTD.	N O M E	DATA DA ADMISSÃO	TÉRMINO DO CONTRATO
ECONOMISTA II	01	CLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ALMEIDA	08.07.1985	INDETERMINADO

LEIA-SE:

EMPREGO	QTD.	N O M E	DATA DA ADMISSÃO	TÉRMINO DO CONTRATO
ECONOMISTA III	01	CLEIDE DO SOCORRO ALMEIDA CRUZ	08.07.1985	INDETERMINADO

PORTARIA Nº 0173, DE 11 DE JUNHO DE 1990.

A Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 6.502, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

**R E S O L V E:**

I- Suplementar em Cr\$ 110.000.000,00 (CENTO E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) a dotação do elemento de despesa 4130.00 - Fonte - 00 no Projeto 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos.

II- Para atender à suplementação de que trata o item anterior, o elemento de despesa 4130.00 - Fonte - 014, fica reduzido em Cr\$ 110.000.000,00 (CENTO E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) do mesmo projeto.

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter a seguinte configuração:

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	32000
UNID. ORÇ.: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	32101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Planejamento Governamental	09
SUBPROGRAMA: Programação Especial	183
PROJETO: Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos	1.095

4130.00.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr\$ 669.758.883,00
4130.00.14 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr\$ 706.406,00

IV- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*Maria de Nazare de Kós Miranda Marques*  
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Secretária de Estado de Planejamento e  
 Coordenação Geral, em exercício

\* PORTARIA Nº 535 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "d" do Decreto nº 3.480 de 24.10.84,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Ficam instituídos na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Agricultura a Nível de Atuação Regional, as seguintes unidades:

I - 1º (primeiro) Núcleo Regional, com sede em Castanhal, e tem como área abrangência os municípios de Acará, Ananindeua, Augusto Corrêa, Belém, Benevides, Bonito, Bragança, Bujarú, Capanema, Castanhal, Colares, Capitão Poço, Condição do Pará, Curuçá, Dom Eliseu, Garafão do norte, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Timboteua, Ourém, Paragominas, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, Santo Antonio do Tauá, São Caetano de Odélas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João de Pirabas, São Miguel do Guamã, Tailândia, Tomé-Açu, Vigia e Viseu;

II - 2º (segundo) Núcleo regional, com sede na cidade de Santarém, tem como área de abrangência os municípios de Alenquer, Almerim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Rurópolis e Santarém;

III - 3º (terceiro) Núcleo Regional, com sede em Marabá, tendo como área de abrangência os municípios de Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Conceição do Araguaia, Curionópolis, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Parauapebas, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Felix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Tucuruí, Xinguara, Ourilândia do Norte e Tucumã;

IV - 4º (quarto) Núcleo Regional, com sede em Soure, e área de abrangência sob os municípios de Afuá, Anajás, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure;

V - 5º (quinto) Núcleo Regional, com sede em Abaetetuba e tendo como área de abrangência os municípios de Abaetetuba, Bagre, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Melgaço, Mocajuba, Moju, Oiras do Pará e Portel; Breves;

VI - 6º (sexto) Núcleo Regional, com sede em Altamira e tendo como área de

abrangência nos municípios de Altamira, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio e Uruará.

Parágrafo Único - O Cargo de Coordenador de Núcleo Regional é equiparado ao cargo de Diretor de Departamento.

Art. 2º - Os Núcleos Regionais da Secretaria de Estado de Agricultura, tem as seguintes unidades administrativas:

I - Divisão Regional de Apoio Técnico  
 Seção de Agricultura  
 Seção de Pecuária

II - Seção Regional de Apoio Administrativo  
 Setor de Suprimento  
 Setor de Serviços Administrativos

III - Unidades de Apoio Agropecuário - Tipo I e Tipo II.

§ 1º - As Unidades de Apoio Agropecuário serão definidas em tipo I ou II, por ato do Secretário de Estado de Agricultura, de acordo com os critérios que serão estabelecidos no Regimento Interno do Órgão.

§ 2º - As Unidades de Apoio Agropecuário Tipo I contam com uma Secretaria com finalidade de desenvolver as atividades administrativas no âmbito da unidade.

Art. 3º - As competências das Unidades administrativas referente a composição organizacional dos Núcleos Regionais, bem como a representação gráfica de sua estrutura deverão ser matéria do Regimento Interno da SAGRI.

Art 4º - Fica revogado a Portaria nº 435/SEAD de 31.08.89.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 DE NOVEMBRO DE 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Secretária de Estado de Administração

\* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES  
 NO DIÁRIO OFICIAL Nº 26.594 DE 08/11/89

PORTARIA Nº 115 DE 12 DE 01 DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**R E S O L V E**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "a" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DE NAZARÉ AMORIM SILVA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Janeiro de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
 nº 17.362 de 27/05/1990

PORTARIA Nº 0474 DE 21 DE 02 DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**R E S O L V E**

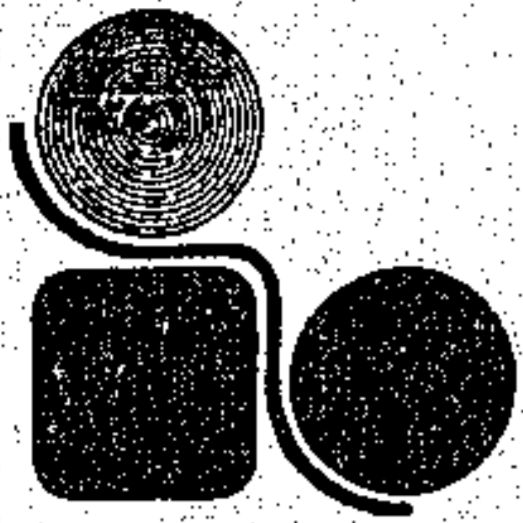
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, KÁTIA MARIA GURJÃO CARDOSO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 1º Grau Paulo Maranhão".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de Fevereiro de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.362 de 17/05/1990



**IMPRESA OFICIAL**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888(Geral)  
Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Seção de Informática ..... 226-0556

Diretor-Presidente  
**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

Diretor Técnico  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na CAPITAL	
Trimestral .....	Cr\$ 1.514,12
Outros Estados e Municípios	
Trimestral .....	Cr\$ 4.625,09
Publicações: Página comum,	
cada centímetro ..	Cr\$ 741,88
Preço por página ..	Cr\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cr\$ 10,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.  
**OFÍCIO OU MEMORANDOS:** Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de  
Caderno Especial, elaborado exclusivamente para  
distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA No. 1498 DE 12 DE JUNHO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência dele-  
gada através do Decreto no. 3480, de 24.10.84, e  
Considerando os termos do Of. no. 35/90 - COPAGRO.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Companhia Paraense  
de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO,  
Antonio Fernando Souza Reis, matrícula no. 0024350/012, ocupante do cargo  
de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSENGA-609.1, Classe "A", lotado na  
Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA No. 1492 DE 12 DE JUNHO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência dele-  
gada através do Decreto no. 076 de 21.05.79.

**RESOLVE:**  
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei no. 749/53, a contgar de  
12.06.90, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida atra-  
vés da Port. no. 2742 de 28.11.89, a Vânia Maria de Moura Souza, matrícula  
no. 0003190/015, ocupante do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-805.1,  
Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1990  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA No. 1490 DE 12 DE JUNHO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência dele-  
gada através do Decreto no. 3480 de 24.10.84, e, considerando os termos do  
Of. no. 078/90-GG-Governo do Maranhão.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Governo do Estado do  
Maranhão, Vânia Maria de Moura Souza, matrícula no. 0003190/015, ocupante  
do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-805.1, Classe "A", lotado na Secre-  
taria de Estado de Administração, com ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1990  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

HOTÉIS DO PARÁ S/A.  
GGC Nº 04.916.482/0001-85

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

FIÇAM CONVIDADOS OS SRS. ACIONISTAS A SE REUNIREM  
EM ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,  
QUE SE REALIZARÃO CONCOMITANTEMENTE, EM 1ª CONVO-  
CAÇÃO NO DIA 22 DE JUNHO DE 1990 ÀS 10:00 HORAS,  
NA SEDE SOCIAL, À PRAÇA DA REPÚBLICA, 718, BELÉM,  
PARÁ, PARA APRECIÇÃO DOS SEGUINTE ASSUNTOS:

01. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:
  - a) TOMADA DE CONTA DOS ADMINISTRADORES E EXAME,  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEI-  
RAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.  
89.
  - b) APROVAÇÃO DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA  
DO CAPITAL SOCIAL, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO  
DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO, E,
  - c) DELIBERAÇÃO SOBRE A DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUI-  
DO DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.
02. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
  - a) ALTERAÇÃO DA PARTE FINAL DO "CAPUT" DO ARTIGO  
5º DO ESTATUTO, PARA ADAPTAÇÃO DE SUA REDAÇÃO  
AO TEXTO DO ARTIGO 20 DA LEI 6.404/76 ( LEI  
DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS), ALTERADO QUE FOI PE  
LA LEI Nº 8.021, DE 12.04.90, E,
  - b) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

BELÉM, 08 DE JUNHO DE 1990.

LEO HENRIQUE TJURS  
PRESIDENTE

(Ext. nº 23.095, Reg. nº 41.554, Dias 11, 12 e 13/06/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE EDITAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ES-  
TADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do  
Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das  
mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10  
s/nº, 1º andar sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de  
Preço nº 012/90-CPL/SEDUC, visando a Aquisição de Material de Consumo, a  
ser realizado no dia 26.06.90, no endereço supra.

Belém, 04 de junho de 1990  
MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES  
Presidente da CPL/SEDUC-P².

VISTO:  
THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação  
(Ext. nº 23127, Reg. nº 41591, Dias 12, 13 e 14/06/90)

**AVISO DE EDITAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ES-  
TADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do  
Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das  
mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10  
s/nº, 1º andar sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de  
Preço nº 013/90-CPL/SEDUC, visando a Aquisição de Material Esportivo, a  
ser realizado no dia 27.06.90, no endereço supra.

Belém, 05 de junho de 1990  
MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES  
Presidente da CPL/SEDUC-P².

VISTO:  
THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação  
(Ext. nº 23128, Reg. nº 41592, Dias 12, 13 e 14/06/90)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
DE GUILHERMINA RODRIGUES BARBOSA, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Therezinha Martins da Fonseca  
Juíza de Direito da 16ª Vara Cível  
da Comarca da Capital, na forma da  
Lei.

FAZ SABER aos quanto o presente Edi-  
tal virem ou dela conhecimento tiverem, que por es-  
te meio com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE a Sra  
GUILHERMINA RODRIGUES BARBOSA, brasileira, casada,  
professora, residente e domiciliada em lugar incer-  
to e não sabido, para responder dentro do prazo le-  
gal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a par-  
tir do término do prazo do Edital, se quiser a Ação  
de DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move JOÃO DE SOUZA  
BARBOSA, brasileiro, casado, torneiro mecânico, re-  
sidente e domiciliado nesta cidade no Conjunto CDHA  
B, Rua S-2, casa nº 73 - Icoaraci, sob pena de revu-  
lia, e ficando desde já advertida de que não conte-  
tada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão a  
ceitos pela Ré, como verdadeiros os fatos alegados  
pelo Autor. -DESPACHO: Oficie-se ao T.R.F. solicita-  
do informações a respeito do endereço da requerida.  
Designo o dia 09 de agosto, às 9,30 horas, para a  
conciliação. Cite-se por Edital com o prazo de 30  
(trinta) dias, para comparecer a audiência ou con-  
testar. Advirta-se que o prazo para a contestação  
passará a fluir após a data designada para a concí-  
liação. Intime-se. Belém, 09 de maio de 1990. Dra.  
THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da  
16ª Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que  
os interessados não aleguem ignorância de futuro,  
foi expedido o presente, o qual será publicado e se-  
fixado de conformidade com a lei. Dado e passado  
nesta cidade de Belém-Pará, aos onze dias do mês de  
junho de mil novecentos e noventa. EU,

Escrivã, Subscrevi.

*Therezinha Martins da Fonseca*  
Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA,  
Juíza de Direito da 16ª Vara Cível.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS**

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Fede-  
ral da 4ª Vara neste Estado, no uso de  
suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o pre-  
sente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que  
tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Pe-  
nal, processo nº 90.0000403-9, que a Justiça Públi-  
ca move contra o nacional JORGE ROBERTO FAVACHO, ca-  
sado, cobrador de ônibus, natural de Curuçá/PA, nas-  
cido nos 23.04.49, filho de Tereza de Jesus Fava-  
chio, residente à Travessa NE 36-A, nº 751, Cidade  
Nova VII, Coqueiro, Ananindeua/PA, pela prática da  
infração prevista no art. 4º da Lei nº 6538/78. E  
constando nos autos que o mesmo encontra-se em lu-  
gar incerto e não sabido, CITA-SE na forma permissi-  
va, para que compareça na sala de audiências do  
Juízo, no dia 06 de agosto de 1990, às 9:00 horas,  
a fim de ser qualificado e interrogado, por termos  
da denúncia, sob pena de revelia. Para que não alegue  
ignorância, este edital será publicado com o  
prazo de quinze dias no Diário Oficial do Estado e  
origina enviada ao local de costume. Dado e passado/  
na sala de audiências do Juízo Federal, no endereço  
supra, de mil e noventa e sete dias do mês de junho de mil novecentos  
e noventa e nove. (Certo Tabista de ...)  
Juiz Federal, e Cartógrafo, e eu,  
Escrivão (Certo Tabista de ...),  
Secretaria de Justiça, Diretor de Secretaria, o  
qual é publicado.

EDITAL DE VENDA EM PRAÇA COM PRAZO DE 15 DIAS Ref. Proc. 36842

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 10:00 horas do dia oito do mês de agosto de 1990, na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal - Belém/PA, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "20 ha (vinte hectares), dos 50% (cincoenta por cento) do total de um lote de 968 ha, 09 a, 75 ca, com denominação primitiva de "Desterro - São José de Pirajucara", situada à margem do Rio Mary-Mary, por onde faz frente na antiga forma documental, e fundos projetados, como atualmente subdividido pela Estrada de Rodagem que liga à Vila do Mosqueiro, Distrito desta Capital, cortada ao centro, subdividindo a outra área igual, desmembrada da mesma gleba, por tencenté ao executado, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício de Belém/PA., Livro nº 02 UU, Registro nº 02, Matrícula 323, Fls. 323, datado de 07/01/1987, e avaliado na data de 20.10.1989 por R\$28- 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), penhorados nos autos nº 36842 do Processo de Execução Fiscal movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ contra MÂNCIO RODRIGUES LIMA. Não havendo licitante (s) fica desde já designado dia vinte e um de agosto do ano corrente, no mesmo horário, para a venda a quem mais oferecer. Na forma da Lei, o presente será publicado uma vez no "Diário da Justiça", como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22.09.1980. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém/PA., aos 29 dias do mês de maio de 1990. Eu, Daniel Paes Ribeiro (Murilo Dias), Aux. Judiciário, o datilógrafo, e eu, Waldir Borges Corrêa, Diretor de Secretaria da 4ª Vara, conferi e assino.

Daniel Paes Ribeiro DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Ref. Proc. 00.37355-9

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 10:00 horas do dia sete do mês de agosto de 1990, na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo nº 697, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "Um aparelho de som da marca PHILIPS, constituído de rádio, toca-fitas e toca-discos, sem referência visível, com duas caixas acústicas, avaliado na data de 19.12.1989, por R\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados novos), penhorados nos autos nº 00.37355-9 do Processo de Execução Fiscal movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ, contra BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES. Não havendo licitante(s), fica desde já designado o dia vinte de agosto do ano corrente, no mesmo horário, para a venda a quem mais oferecer. Na forma da Lei, o presente será publicado uma vez no "Diário da Justiça", como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22.09.1980. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Daniel Paes Ribeiro (Murilo Seguin Dias), Auxiliar Judiciário, o datilógrafo, e eu, Waldir Borges Corrêa, Diretor de Secretaria da 4ª Vara, conferi e assino.

Daniel Paes Ribeiro DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS Ref. Proc.: 89.206-5, 89.130-2, 89.124-8, 89.208-2, 36742-7, 89.068-3, 36834-2, 37042-8, 36516-5, 37359-1, 36567-0, 36620-0,

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juiz Federal da 4ª Vara e Secretaria respectiva, tramitam os processos de Execução Fiscal movidos pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ contra os seguintes executados cujos valores das dívidas serão aqui transcritas respectivamente no seu valor originário: JOSÉ ARMANDO MENDES FIGUEIRA (NCZ\$ 63,13), GEMERINO MANOEL DA SILVA (NCZ\$ 188,86), MANOEL SANTOS DE ALMEIDA (NCZ\$ 448,30), MARIA DA G. DE CRIS-

TO LOUREIRO (NCZ\$-1.120,17), LAIRTON ZUPPO MACHADO (NCZ\$-849,07), ROMULO PRUDENTE (NCZ\$-489,35), NEWTON CORREIA VIEIRA (NCZ\$-763,89), DERVAL GOMES LEÃO (NCZ\$-136,37), ORLANDO DA COSTA CARVALHO (NCZ\$-109,90), ADELAR DE SOUZA (NCZ\$-534,08), ALFREDO DE MELO E SILVA (NCZ\$-71,36), MANOEL FERREIRA DE CARVALHO (NCZ\$-279,91), atualmente em lugares ignorados. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697-Umarizal, nesta cidade, CITA os devedores para que, no prazo de cinco (5) dias, paguem a dívida com seus acréscimos legais, ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EX PEDIDO nesta cidade de Belém-PA, em 06 de junho de 1990. Eu, Daniel Paes Ribeiro (Hélia Ma S.B. de Oliveira), Técnica Judiciária, datilógrafa e conferi. E eu, Waldir Borges Corrêa (João Batista de Souza), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Ref. Proc. 89.170-1

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 10:00 horas do dia sete do mês de agosto de 1990, na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "Um aparelho de arrefrigerado, marca CONSUL, capacidade 12.000 BTUS, em perfeito estado de uso e conservação", avaliado na data de ... 27.11.1989 por R\$4.000,00 (quatro mil cruzados novos), penhorado nos autos nº 89.170-1 do Processo de Execução Fiscal movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ contra RAIMUNDO N. DA MOTTA G. CHERMONT. Não havendo licitantes, fica desde já designado o dia vinte de agosto do ano corrente, no mesmo horário, para a venda a quem mais oferecer. Na forma da Lei, o presente será publicado uma vez no "Diário da Justiça", como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22.09.1980. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Daniel Paes Ribeiro (Murilo Seguin Dias), Auxiliar Judiciário, o datilógrafo, e eu, Waldir Borges Corrêa, Diretor de Secretaria da 4ª Vara, conferi e assino.

Daniel Paes Ribeiro DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Ref. Proc. 35878

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 10:00 horas do dia sete do mês de agosto de ... 1990, na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "Um aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER, modelo "Sport Line 10.000", capacidade de 7.000 BTU'S, em perfeito estado de uso e conservação", avaliado na data de 04.10.1989, por R\$3-1.100,00.. (um mil e cem cruzados novos), penhorados nos autos nº 35878 do Processo de Execução Fiscal movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ, contra CARLOS FERNANDES XAVIER. Não havendo licitantes, fica desde já designado o dia vinte de agosto do corrente ano, no mesmo horário, para a venda a quem mais oferecer. Na forma da Lei o presente será publicado uma vez no "Diário da Justiça", como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22.09.1980. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Daniel Paes Ribeiro (Murilo Seguin Dias), Auxiliar Judiciário, o datilógrafo, e eu, Waldir Borges Corrêa, Diretor de Secretaria da 4ª Vara, conferi e assino.

Daniel Paes Ribeiro DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 4ª Vara

ACÓRDÃO Nº 17.344 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 17.267 EMBARGANTE: ZITO BARBOSA DA SILVA (ADV. JOSÉ F. CHAVES) EMBARGADA: FRANCISCA ALVES DE ALENÇAR (ADV. MARIA DA GRAÇA ROSSI JORGE) RELATOR : DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO COM FUNDAMENTO EM CONTRADIÇÕES DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por UNANIMIDADE de votos, não conhecer dos Embargos, por incabíveis da espécie. Belém, 29 de maio de 1.990.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 06 de junho de 1.990. Perla Pacifico da Costa PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.345 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: SANDRA DALILA SANTOS COUTINHO (ADV. LUIS O. RODRIGUES) APELADA: NORTE HOTELARIA S.A. (ADV. ADEMAR KATO) RELATOR : DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA - AÇÃO DE DESPEJO - LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - PRAZO INDETERMINADO - NOTIFICAÇÃO - DENÚNCIA VAZIA. A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL POR PRAZO INDETERMINADO PODE SER RESCINDIDA PELO LOCADOR, DESDE QUE NOTIFIQUE O LOCATÁRIO, MANIFESTANDO-LHE A VONTADE DE QUE NÃO DESEJA A CONTINUAÇÃO DA LOCAÇÃO (DENÚNCIA VAZIA). RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por UNANIMIDADE de votos, negar provimento ao recurso. Belém, 29 de maio de 1.990.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 06 de junho de 1.990. Perla Pacifico da Costa PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.346 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL AGRAVANTE: CARLOS PASGOAL MACGDALENA (ADV. NELSON MONTALVÃO DAS NEVES) AGRAVADO: CHBI AYAN (ADV. SUZANA CHRISTINA DIAS DA SILVA) RELATOR : DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA - PRAZO RECURSAL - TERMO INICIAL DO DIA SEGUINTE AO DA CIRCULAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL, COM FORÇA INTIMATÓRIA, COMECA A FLUIR O PRAZO RECURSAL.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por UNANIMIDADE de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão agravada, nos termos do que o agravante requereu. Belém, 29 de maio de 1.990.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 06 de junho de 1.990. Perla Pacifico da Costa PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.347 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL EMBARGANTE: MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. EVANDRO MONTEIRO) EMBARGADO : O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 17.152, de 29.03.90 RELATORA : DESA. IZABEL VIDAL DENEGREIROS LEÃO

EMENTA - O ACÓRDÃO ESPECÍFICA COM CLAREZA A PARCELA DO ORÇAMENTO QUE DEVE SER EXCLUÍDA. PORTANTO, INEXISTE OBSCURIDADE, E, EM CONSEQUÊNCIA, REJEITA-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, por uma de suas Turmas, a unanimidade de votos, em rejeitarem os Embargos de Declaração. Belém, 15 de maio de 1.990

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente Desa. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - Relatora Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 06 de junho de 1.990. Perla Pacifico da Costa PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.348  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 APELANTES MATOS & MATOS LTDA.  
 MARIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA MATOS E  
 HILDEBRANDINA DE SOUZA MATOS (ADV. ANTONIO CÂNDIDO  
 B. DE BRITO)  
 APELADO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ (ADV. SILVIA F. MATTOS)  
 RELATOR DESIGNADO: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA - NOTA PROMISSÓRIA - PESQUISA DA CAUSA -  
 ADMISSÍVEL EM SE TRATANDO DE DEFESA FUNDA  
 DA EM DIREITO PESSOAL DO RÉU CONTRA  
 O AUTOR, ASSIM COMO QUANDO SE TRATA DE  
 VESTIGAR OS VÍCIOS DE DIREITO, QUAIS SE-  
 JAM COACÇÃO E SIMULAÇÃO, OS QUAIS, SE COM  
 PROVADOS, ENSEJAM A NULIDADE, DE PLENO DI-  
 REITO, DE QUALQUER TÍTULO CAMBIAL.  
 RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da  
 Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Esta-  
 do do Pará, por MAIORIA de votos, vencida a Excelentíssima  
 Senhora Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Relato-  
 ra originária do recurso, dar provimento ao apelo para, re-  
 formando a respeitável sentença de 1º grau, declarar nula,  
 de pleno direito, a execução por quantia certa, proposta pela  
 apelada contra as apelantes.

Belém, 17 de abril de 1.990

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 06 de junho  
 de 1.990  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Re-  
 gistros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.349  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 EMBARGANTE: ANTONIO RAFAEL DE OLIVEIRA BRANDÃO  
 (ADVS. EM CAUSA PRÓPRIA, ELANE CHA-  
 VES).  
 EMBARGADO: O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 17.058, DE 21-  
 02-90.  
 RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA: INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS PELO  
 EMBARGANTE NO VENERANDO ACÓRDÃO, REJEI-  
 TA-SE OS EMBARGOS DECLARAÇÃO.

VISTOS, ETC.

ACÓRDÃO OS DESEMBARGADORES DA PRIMEIRA  
 CÂMARA CÍVEL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS, A  
 UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAREM OS EMBARGOS  
 DE DECLARAÇÃO.

BELÉM, 17 DE ABRIL DE 1990

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE.

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO. RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.-BELÉM, 06  
 DE JUNHO DE 1990  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Ser-  
 viço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.350  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 APELANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA HOUAT LTDA. (ADV.  
 HERMENEGILDO CRISPINO)  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A (ADV. CÉLIO SOUZA)  
 RELATOR : DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES.  
 ESCRIVÃO: OLINTHO TOSCANO.

EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE POR  
 SER MATÉRIA PRECLUSA DEVE SER REJEITADA.  
 INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FORMULADA EM DESACOR-  
 DO COM A LEI NÃO SE CONHECE.  
 DESISTÊNCIA DO CREDOR EM RELAÇÃO A UM DOS  
 EXECUTADOS NÃO IMPUGNADOS NO TEMPO PRÓPRIO  
 TORNA-SE PRECLUSA, A MATÉRIA COMO TAMBÉM O  
 ASSUNTO REFERENTE A EFETIVAÇÃO DA CONCOR-  
 DATA NÃO OBJETO DE EXECUÇÃO NÃO SE TOMA CO-  
 NHECIMENTO.  
 APELO CONHECIDO, PORÉM NEGADO PROVIMENTO  
 PARA MANTER A SENTENÇA.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora os senhores de  
 desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível Isolada  
 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando relatório  
 integrante desta, unanimemente, rejeitaram a preliminar de  
 ilegitimidade de parte, por preclusão. Unanimemente, rejeita-  
 ram a preliminar de incompetência do Juízo. No mérito, nega-  
 ram provimento ao recurso para manter a decisão recorrida em  
 todos os seus termos.

Belém, 24 de abril de 1990.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de  
 junho de 1990.  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço  
 de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.351  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 APELANTES: JOSÉ ALBERTO DOS ANJOS VIANA E SUA MULHER (ADV. SQ  
 LANGE C. DANTAS)  
 APELADO : BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (ADV. MILTON NO-  
 BRE)  
 RELATOR : DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES.  
 ESCRIVÃO : OLINTHO TOSCANO.

EMENTA: Execução Hipotecária.  
 Inadimplência contratual. Cabimento de cor-  
 reção monetária a partir do vencimento da  
 dívida em face a liquidez do título. Divi-  
 da preexistente. Sentença de caráter decla-  
 ratória. Aplicação da lei 6899/81, artigo  
 1º.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora os senhores  
 desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível  
 Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando  
 relatório integrante deste, unanimemente negaram provimento  
 ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 24 de abril de 1990.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06  
 de junho de 1990.  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Ser-  
 viço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.352  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 APELANTE: ALDAIR FARIAS GOUVEA (ADV. BEATRIZ DIAS FERNANDES)  
 APELADA : JALVA CHUCAIR GRANHEN BRANDÃO(ADV. MANOEL TOCAN -  
 TINS LOBATO)  
 RELATOR : DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EXECUÇÃO -  
 EMENTA-PENHORA DE PRÉDIO INSTITUIDO "BEM DE FAMÍ-  
 LIA" - INADMISSIBILIDADE DECORRENTE DO  
 PRECEITO DO ITEM I DO ARTIGO 649 DO CÓDI-  
 GO DE PROCESSO CIVIL - FRAUDE DE EXECUÇÃO  
 NÃO COMPROVADA.  
 RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da  
 Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Es-  
 tado do Pará, por UNANIMIDADE de votos, negar provimento ao  
 recurso.

Belém, 29 de maio de 1.990.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 06 de junho  
 de 1.990.  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Re-  
 gistros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.353  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
 APELANTE: ANTONIO MARIA NOVAIS FILHO (ADV. PEDRO DE MOURA PA-  
 LHA).  
 APELADO : MORIMI SHIOZAKI (ADV. JOSÉ LOBATO MAIA):  
 RELATOR : DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES

EMENTA - REPARAÇÃO DE DANOS. CABE AO PROPRIETÁRIO  
 DO VEÍCULO, RESPONDER POR DANOS CAUSADOS  
 EM VEÍCULOS DE TERCEIROS.  
 O REGISTRO DO VEÍCULO NO DEPARTAMENTO DE  
 TRANSITO VALE COMO PRESUNÇÃO DE PROPRIE-  
 DADE, PORÉM PODE SER ILIDIDA ESTA PRESUN-  
 ÇÃO COM A PROVA DE VENDA A TERCEIROS, AN-  
 TERIOR AO FATO, FICANDO ASSIM O ANTERIOR  
 PROPRIETÁRIO ISENTO DE RESPONSABILIDADE.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, em Turma Julgadora os Senhores Desembar-  
 gadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível Isola-  
 da do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando rela-  
 tório integrante deste, unanimemente, negaram provimento ao  
 recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 24 de abril de 1.990.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES-Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 06 de junho  
 de 1.990.  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Re-  
 gistros de Acórdãos.

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 ACÓRDÃO Nº 17.354  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
 AGRAVANTE: ELETROMEC LTDA. (ADV. RENEALDO GONZAGA DE ALMEIDA)  
 AGRAVADO: SÉRGIO GABRIEL DA SILVA (ADV. EM CAUSA PRÓPRIA)  
 RELATOR : DES. ORLANDO DIAS VIEIRA.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Incompetência do Juízo para decidir sobre o assunto, após do v. decido

Acórdão nº 15.165, de 09.12.88, cujo  
 juiz do feito não lhe deu cumprimento.  
 2- O atual despacho agravado não tem sen-  
 tido, ante a desobediência ao Acórdão  
 anterior, pois fere a sistemática pro-  
 cessual, devendo o juiz julgar o proces-  
 so no estado em que se encontrava àqu-  
 la altura, apreciando questões propo-  
 stas, elidindo a falência.  
 3- Despacho que se anula.

Vistos, etc...

ACORDAM os DESEMBARGADORES componentes  
 da Egrégia Terceira Câmara Isolada, em Turma, à unanimidade  
 de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, de-  
 acordo com o voto do eminente Relator.

Belém, 18 de maio de 1990.

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente

ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06  
 de junho de 1990.  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Ser-  
 viço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.355  
 TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE SOURE  
 APELANTE: JARDES JOSÉ DE FIGUEIREDO E SILVA (ADV. ALFREDO  
 AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO)  
 APELADO : DOMINGOS BARBOSA FIGUEIREDO (ADV. FERACIO LEITE  
 VITAL)  
 RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA - POSSE - AÇÃO POSSESSÓRIA --REINTEGRAÇÃO  
 DE POSSE.  
 "ABERTA A SUCESSÃO, O DOMÍNIO E A POSSE  
 DA HERANÇA TRANSMITEM-SE, DESDE LOGO, AOS  
 HERDEIROS LEGÍTIMOS E TESTAMENTÁRIOS".  
 (ART. 1.572 DO CÓDIGO CIVIL).  
 RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Excelentíssimos de  
 desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível  
 Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o  
 relatório de fls. 84/85, à unanimidade de votos, dar provi-  
 mento ao apelo, julgando procedente a ação proposta pela A.  
 invertendo o ônus da Sucumbência.

Belém, 11 de maio de 1.990

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA -Relatora

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 06 de junho  
 de 1.990  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Re-  
 gistros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.356  
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 APELANTE: NAVEGANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV  
 REYNALDO V. MOREIRA DE CASTRO JR.)  
 APELADO : WILMAR NUNES DA SILVA (ADV. ANTONIO VILLAR PANTOJA)  
 DESA: MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

EMENTA - NÃO SENDO OMISSA A SENTENÇA, NÃO PODE SE  
 SOCORRER O APELANTE DO ARTIGO 458 DO CÓDI-  
 GO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO CORRE-  
 ÇÃO MONETÁRIA NEM JUROS EMBUTIDOS, CORRE-  
 TO O OFERECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DEVIDA  
 PELO SEU VALOR NOMINAL.

Vistos, etc, ...

ACORDAM os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível  
 Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso  
 e lhe negar provimento.

Belém, 23 de março de 1.990

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente

Desa. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS-Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 06 de junho  
 de 1.990.  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Re-  
 gistros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.357  
 PRIMEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA  
 APELAÇÃO PENAL DE MARACANÃ  
 APELANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA  
 APELADO : VALMON ALVES GUIMARÃES (ADV. JOAZIL MACHADO SERRÃO  
 DE CASTRO)  
 RELATOR : DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES.  
 ESCRIVÃO: OLINTHO TOSCANO.

EMENTA: Não comprovado a legítima defesa da honra,  
 em face de não haver injusta agressão, atu-  
 al ou iminente da vítima, que estava sepa-  
 rada, cerca de seis meses do acusado, nega-  
 se provimento ao apelo.  
 Decisão do Tribunal do Juri contra a prova  
 dos autos, obriga a que haja novo julgamen-  
 to do réu pelo mesmo tribunal popular,  
 observando as provas colhidas no processo  
 em questão.  
 Quanto ao desaforamento, por ser matéria  
 de competência das egrégias Câmaras Reuni-  
 das, esta não apreciada.  
 Apelo conhecido e provido em parte.

Vistos, etc...  
 ACORDAM, em Turma Julgadora os senhores de  
 desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Penal  
 Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando

relatório em anexo, unanimemente, deram provimento ao recurso para submeter o réu a novo julgamento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Belém, 17 de abril de 1990.

DES. RICARDO BORGES FILHO  
Presidente

DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de junho de 1990.

*Serôla Pacifico da Costa*  
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.358  
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
RECURSO PENAL "EX OFFICIO" DE TUCURUI  
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA  
RECORRIDO: ADELCEDES DIAS DOS SANTOS (ADV. PASIFAL PONTES)  
RELATOR : DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

CRIME DE HOMICÍDIO - Réu impronunciado - Recurso "ex officio" de que trata o artigo 411 do Código de Processo Penal - Desnecessidade. Recurso não conhecido.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por UNANIMIDADE de votos, acolhendo a preliminar arguida pela douta Procuradoria de Justiça, não conhecer do recurso por desnecessário.  
Belém, 29 de maio de 1990.

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidente

DES. WILSON MARQUES DA SILVA  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de junho de 1990.

*Serôla Pacifico da Costa*  
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.359  
MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DE SANTARÉM  
REQUERENTE: A. F. SOUZA LIMA (ADV. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES)  
REQUERIDO: MM. JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DE SANTARÉM  
LITISCONSORTE PASSIVO: ESPÓLIO DE ANTONIO F. DOS SANTOS (Adv. Oeiras Freire)  
RELATOR : DES. NELSON AMORIM

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE DESISTÊNCIA DE AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, NA PARTE QUE FIXOU HONORÁRIOS DOS ADVOCADOS DO EMBARGADO. MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVADO, NÃO CONHECIDO POR SER ESTE RECURSO IMPRÓPRIO, TANTO MAIS QUANDO A SENTENÇA JÁ HAVIA PASSADO EM JULGADO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Câmaras Cíveis Reunidas, não conhecer do mandato de segurança, por ser incabível na espécie, nos termos do Relatório e do Voto deste Relator de fls. que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Belém, 21 de maio de 1.990

DES. STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 06 de junho de 1.990

*Serôla Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.360  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTES: PAULO ROBERTO NOBRE DE OLIVEIRA E OUTRA (ADV. Ricart Elso Dias de Lima)  
APELADO : C.C.A.-CONSTRUÇÕES CÍVILS DA AMAZÔNIA LTDA (ADV. Adelmira Carneiro Maia)  
RELATORA : DESA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: Ação de consignação em pagamento. Procedência.

I-A regra inserida no artigo 462 do C.P.C. também se aplica ao Tribunal, devendo os fatos supervenientes a sentença serem apresentados ao Tribunal, com as razões do recurso, ou, até mesmo, em petição avulsa, se aquelas já foram oferecidas.

II-Relativas às obrigações a estipulação deve ser interpretada da maneira menos onerosa para o devedor; cláusulas dúbiodas interpretam-se sempre a favor de quem se obriga.  
Recurso provido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam, em Turma Julgadora, os excelentes desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando o relatório de fls. 75/76, à unanimidade de votos, dar provimento ao apelo, para reformar a r. decisão, na parte que julgou improcedente a ação, sendo, portanto, procedente a ação em sua totalidade.

Belém, 27 de Abril de 1990

Des. José Alberto Soares Maia  
Presidente

Desa. Maria de Nazareth Brabo de

Souza-Relatora

Belém, 07 de Junho de 1990

*Serôla Pacifico da Costa*  
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro

de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 17.361  
SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA.  
APELAÇÃO CRIMINAL DA CAPITAL  
APELANTE: GUILHERME NOGUEIRA PONCE LEÃO (ADV. AMÉRICO LEAL)  
APELADA : JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR : DES. NELSON AMORIM

FIXAÇÃO DA PENA. DOSIMETRIA. HOMICÍDIO SIMPLES. NÃO HAVENDO CASO ESPECÍFICO DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, NEM AGRAVANTES OU ATENUANTES A CONSIDERAR, A FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM 10 ANOS, TORNADA DEFINITIVA NÃO É DESARRAZOADA.  
APELAÇÃO IMPROVIDA.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara, por decisão unânime de uma de suas Turmas Julgadoras, negar provimento à apelação, a fim de confirmar a decisão recorrida. Deste aresto ficam fazendo parte integrante, o Relatório e o voto deste Relator, de fls. Belém, 31 de maio de 1990.

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Presidente

DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de junho de 1990.

*Serôla Pacifico da Costa*  
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.362  
SEGUNDA CÂMARA PENAL  
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
APELANTE: DURVAL LIMA SANTANA (ADV. DJALMA FARIAS)  
APELADO : A JUSTIÇA PÚBLICA.  
RELATOR : DES. CRISTO ALVES.

EMENTA: Homicídio. Recurso contra a pronúncia improvida. Julgamento do júri apelo do condenado Preliminares de intempetividade, cerceamento e ausência de defesa desacolhidas. Proviendo o apelo por deficiência de quesitos, devendo o réu ser submetido a novo julgamento Decisão unânime.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da eg. Segunda Câmara Penal do ven. T.J.E. em rejeitadas as preliminares suscitadas, dar provimento ao apelo para anular o julgamento a fim de que outro se realize. Integra este o relatório de fls. 113.

Sala das sessões em 31 de maio de 1990.

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Relator

Este julgamento foi presidido pelo Des. AURÉLIO DO CARMO. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de junho de 1990.

*Serôla Pacifico da Costa*  
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.363  
RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO. COMARCA DE PARAGOMINAS  
RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DOMINGUES, VULGO "MINEIRO" (ADV. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO).  
RECORRIDO: A JUSTIÇA PÚBLICA.  
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO.

EMENTA: PRONUNCIÀ - HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRELIMINAR DE INTEMPETIVIDADE ARGUÍDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ACOLHIDA. POR DECISÃO UNÂNIME.  
É DE MANTER-SE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, FUNDADA NA EXISTÊNCIA E MATERIALIDADE DO CRIME. PELOS DEPOIMENTOS E CONFISSÃO DO RÉU. PARA QUE SEJA ESTE SUBMETIDO AO TRIBUNAL DO JÚRI, PARA DESELA DO QUESTIONAMENTO.  
RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME

VISTOS, ETC.

ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, ATRAVÉS DE SUA SEGUNDA TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO DO RELATOR, E NOTAS TAQUIGRAFÍCAS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA ARESTO:

BELEM, 31 DE MAIO DE 1990.

(a) DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
PRESIDENTE.

(a) DES. HUMBERTO DE CASTRO-RENATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 08 DE JUNHO DE 1990.

*Serôla Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 17.364  
SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA  
RECURSO EX OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
APELANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL  
APELADO : JOSÉ VALDEMIR FERREIRA FRANÇA (ADV. ELIZABETH ARAGÃO ADÁRTOHABER)  
RELATOR : DES. NELSON AMORIM

HABEAS CORPUS. O SILENCIO DA AUTORIDADE TIDA COMO COATORA, JUSTIFICA A CONCESSÃO DA ORDEM E, CONSEQUENTEMENTE, A CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE A DECRETOU. RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por decisão unânime de uma de suas Turmas Julgadoras, negar provimento ao recurso.

Belém, 31 de maio de 1.990

Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Presidente  
Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM-Relator.

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 08 de junho de 1.990.

*Serôla Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.365  
SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA  
RECURSO EX OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: MM. JUIZ DA 5ª VARA PENAL  
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO OLIVEIRA SOUZA (ADV. MILTON BENEDITO FARIAS DE LIMA)  
RELATOR : DES. NELSON AMORIM

HABEAS CORPUS. TEMOR DE PRISÃO ILEGAL. NÃO HAVENDO AUTORIDADE POLICIAL APONTADA COMO COATORA, PROCURADO DESFAZER O TEMOR DO PACIENTE DE SER PRESO SEM AS CAUTELAS LEGAIS, JUSTA A CONCESSÃO DO PEDIDO, PARA EVITAR A ILEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal, pela unanimidade de votos dos componentes de uma de suas Turmas Julgadoras, negar provimento ao recurso, a fim de confirmar a sentença recorrida, sem prejuízo do prosseguimento do inquérito policial e da prisão do paciente, se esta vier a ser decretada por autoridade judiciária competente.

Belém, 31 de maio de 1.990

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Presidente  
Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM-Relator.

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 08 de junho de 1.990

*Serôla Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

EDITAL

A Doutora MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, exercício, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor PEDRO BATISTA DE LIMA - 16º Promotor de Justiça da Capital, foram denunciadas MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA ou MARIA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS, brasileira, solteira, 18 anos de idade; filha de Emanoel da Silva Oliveira e de Lourdeslene da Silva Oliveira, residente a Rua do Facho Novo, nº 08 - Vila Mariana, Marituba e ALCIDIO GOMES CORREIA, brasileiro, casado, comerciante, 27 anos de idade, filho de Licério Rodrigues Correia e de Otília Gomes Correia, residente à Rua 25 de Junho, nº 501 - Bairro do Guama, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas normas dos artigos 155 § 1º e 156 § 4º, inciso II e artigo 180, todos do Código Penal Brasileiro, e como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de Revelia, compareçam a este Juízo no dia 14 de agosto de 1990, às 12:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática dos crimes acima mencionados. Eu, escrevi e registrei o presente, o datilografei e subscrevo.

Belém, 10 de maio de 1990

*Maria Rita Assunção*  
Dra. MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA  
Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, em exercício.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 42/90

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências: - Martinho de Assunção Novais, Raimundo Cruz da Costa, Antonio Lobo Pompeu, Jericó da Costa Soares, Manoel Amaro Lopes, Nestor Coelho Seda, Luis Augusto Soares de Miranda, Hugo da Silva Brito, Regivaldo Nascimento da Silva, Sinvaldo Franco Alcantara, José Luiz Barbosa Pimentel, Elda dos Santos Souza, Maria Eliene Pantoja Silva, Marly do Socorro Moreira de Araujo, Maria de Jesus Sousa da Silva, Vania Cristine Lara, Neldson dos Santos Melo, Anayde Paes Maciel Leal, Eusébio Fernandes da Costa, Carlos Alberto Souza de Araujo, Enoque Cardoso Trindade, Evandro Batista Rodrigues, Ivo Marcelo Carvalho da Silva, Edson Soares de Brito, Eliomar Barros Rodrigues, José Maria dos Remédios, Raimunda da Silva Monteiro, Camarino Guedes da Silva, Osvaldo da Silva Freire, José Correa Camargo Filho, Ruy Guilherme Araujo Novass, Jenifer Iolete Carvalho Veloso, - Walfredo Menezes Santos, Gerson Leonidas Oliveira dos Santos, Jaciel Leite de Amorim, João Carlos Cravo Brabo, Jurubitan Amodeo Brito, José Wilson Santos Cordeiro, Jorge Santana dos Santos, Francisco Assis Gomes, Lucivaldo Amoras Neves, Luiz Carlos Gomes da Souza, Manoel Ivaldo dos Reis Padilha, Karina Vasconcelos Darwich Ferreira, Alcinea do Socorro Freitas Soares, Maria Terezinha de Jesus Sousa, Sandra Maria Ribeiro Mata, Eliana Assunção Souza da Brito, Maria Ivete Rodrigues Santos, Maria Izabel Rodrigues Brito, Maria do Carmo Ferreira Barbosa, João da Silva Idma, Ivaldo Martins, Paulo Oliveira Tavares, Francisco Pereira do Nascimento, Paulo Roberto dos Santos Soares, Carlos do Carmo Viana, Everaldo Souza da Silva, José Fernando Gomes da Silva, Jair Roberto Souza Ribeiro, Mariânica Pereira Costa, Rosa Neves de Melo, Claudia Helena de Souza, Madalena Seabra Barros, Jones Vilmar Andre de Lima, João Bosco Maia de Queiroz, Idailson da Silva Fernandes, Pedro Cesar Rosário Monteiro, Francisco Lobato Maia, Amadeu Lima Furtado, Marcelo Sosa de Andrade, Alairse Moreira dos Santos, Aldonora Silva das Neves, Nilvana Maria Ferreira de Mendonça, Joana de Falconeri Souza, Ana Carla Maciel Moraes, Izaura Correa da Penha, Francis

as, Gledia Olaya de Lima, Marco Antonio Xavier Brito, Isaura Jordão Bastos, Maria de Lourdes das Virgens Alves, Maria de Nazaré das Virgens Ferreira, Pedro Edson Leal Bezerra, Raimundo de Nascimento, José Felipe de Oliveira Filho, Nazaré Akim da Vitoria Jorge Luiz Pinho de Carvalho, Jorge Luiz Pereira da Silva, João Paulo Sobral Pimentel, José Henrique Pimentel, Manoel das Graças Maia, Gabriel Pena dos Santos, Carlos Antonio Teodosio, Manoel Virgilio Trindade Filho, Jovito da Cruz e Silva, Lindalva Silva Cruz, Esmeraldo de Deus Martins, Nelson Vasconcelos de Souza, Maria Goretti de Oliveira, José Arivaldo Tavares dos Santos, Lidia Cesar Silva de Holanda, Francisco Sergio Benigno, Paulo Augusto Vaitieka, Raimunda dos Santos Silva, Carlos Alberto Costa Gatinho, Maria José Moraes da Trindade, E para constar para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos trinta dias do mês de Maio de hum mil novecentos e noventa. Eu, ROSI - NALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Maria Helena Almeida Ferreira
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 044/90

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências: - Maria Jpsé da Silva Barata, Lucilene Sodre dos Santos, Conceição de Maria Tobias Pimentel, Pedro Pereira da Silva, Samuel Ferreira - Garcia, José Maria Gomes Pontes, Raimundo de Jesus Almeida Barbosa, Marcelo Cristo Nunes, Nilvia das Graças da Silva Barbosa, Maria Auxiliadora Pereira de Souza, Casemiro da Silva Queiroz, Erenilda da Silva Pontes, Eduarda do Socorro Ribeiro da Silva, Acelina Veloso Silva, João Francisco de Castro, Guilherme de Souza Castelo, Fernando Teixeira de Araujo da Costa Negraes, André Teixeira Dias, Maria das Graças Nunes Almeida, Adriano Augusto Souza Cales, Benedito Paiva Bezerra, José de Souza Carvalho, Telma Regina de Oliveira Soares, José Raimundo Reinaldo de Farias Sonia Maria Botelho Araujo, Waldemar de França Araújo, Heitor Pará Viana Filho, Vilma Lucia Gonzaga Borges, Francisco dos Santos Ferreira, Ademir Teixeira da Cunha, Raimundo Nonato Veras Sousa, Jucirema Idma Macembira, Aristoles dos Santos Correa, Odaleia Boaventura Ferreira, Othon Nogueira Braz, Mario Ferreira Paes, Terezinha Miranda Oliveira, Carmo Ferreira, Maria do Rosário Fernandes, Marcia Paixão Santos Marinete do Socorro Brito Bezerra, José Santos Pereira, José Benedito Costa Braz, Maria das Graças Seixas do Nascimento, Jony Max da Cunha Araujo, Maria da Conceição Ribeiro Ferreira, Mario dos Santos Silva, Cacarina Costa de Souza, Francisco Lopes Ferreira, Maria do Socorro Santos de Jesus, Sarques Jose Charchar, Wilson Marques Gonçalves, Barbara Andara Medeiros Cavalcante, Coracy Ledeiros da Silva, Edmundo de Paula Aquino, Maria das Graças Rodrigues Aquino, Luis Carlos Pinheiro, Edna Maria dos Santos Elza Maria de Rezende, Izabel Kornis Teixeira, Raimundo Nonato de Almeida, Graciano Gomes Ferreira, João Fernandes Silva, Heleno da Costa Brito, Efran Moreira Ribeiro, Newton Rosa, Maria das Graças Salgado Correa, José Fernando Souza Moraes, Jocenildo Cordeiro Ferreira, Oscar Ferreira da Silva, Jurandir Santiago da Silva, Luis Fernando Santos da Costa, A Marivan do Bomparto Mendes Ribeiro, Raimundo Zacarias Sousa Soares, Manoel do Carmo Garcia, Anayde Sergio França Junior, Manoel Oliveira do Nascimento, I Vania da Costa Brito, Maria Lucia de Carvalho Oliveira, Gregorio Santino da Luz, João Franco Filho, Francisco Solano Rodrigues Neto, Delrio Nascimento Cortes, Francisco José de Sousa Lima, Mary Rufino da Souza, José Sergio Coelho da Vitoria, Virgínia Merges Lara Pessoa Oliveira, Antonio Alves de Souza, Raimunda Costa de Moraes, Laudiceia da Souza Rodrigues, Maria Raimunda Pereira Garcia, Maria do Socorro Silva Oliveira, Ivonete da Silva Rodrigues, Benedito Pinheiro Machado, Rosa Marlene Modolo, Maria Alzira Magalhães da Silva, Rosângela Silva da Silva João Graciliano de Seixas, Flodoaldo Alves de Seixas, Elizabeth Barbosa da Silva, Tomé da Silva Santos, José Bastos de Oliveira Filho, Mary da Silva Bastos, Maria Dilma Cordeiro Pinto, Mateus Barros, Arivaldo Veloso Barros, Marlene Lima de Abreu, Leite Kubacki Maia, Jeronimo Pereira da Silva, Maria Zulmira Ramos Sasaki, Ana Maria dos Santos Machado, Roseli do Socorro Gonçalves Lobato, Luciane Huanerê da Silva Gonçalves, Arlete de Oliveira Lima, Leocádia Pantoja Correa, Maria José de Oliveira Monteiro, Dinao Cardoso Lopes, Delmas Jeodoro Riker, Nete Lima Leite dos Santos, Lourdes da Silva Monteiro, Paulo do Carmo Barbosa, Raimunda Leite dos Santos, Raimundo Ciel Ferreira Sarmão, Roseli de Oliveira Tavares, João Paulo Tavares, Iracy da Penha Barros, Iraci Santos da Silva, Alveir Fátima Gomes, Jorge Luiz de Mendonça de Oliveira, e para constar para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente

Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos trinta e um dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa. Eu, ROSI - NALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Maria Helena Almeida Ferreira
Juíza da 29ª Zona de Belém

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

Edital nº 47/90

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará ...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo deferiu os pedidos de segunda via dos eleitores abaixo relacionados; Amaro Benedito Soares, Celina da Silva Jesus, Edson Moura Pena, Estolano Freitas de Sena, Flávio Ramalho Ferreira, Graciliano Barbosa, João Wenceslau Padilha da Silva, Maria Vieira da Silva, Mário Sérgio Lopes Nunes, Marisete Brito Amador, Nilma Nunes Valente, Trindade Fernandes

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa (1990). Em, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA. Escrivã, o datilografei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Werther Coelho

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

Edital nº 48/90

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará ...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juizo deferiu os pedidos de inscrição e revisão dos eleitores abaixo relacionados:

- Ailton José da Silva 24111851368
Ana Cristina Modesto Moraes 25184021341
Ana Maria Pereira Queiroz 25183981325
Anderson Harley Souza da Luz 25183661341
André Akio Kato 24333761309
Andrély de Jesus Bentes Rodrigues 25183871376
Antônia Herculino dos Santos 24112641309
Antônio Domingos de Sousa 24114261309
Antônio Matias da Cunha 24115001325
Ariconaldo Reis Cruz Ferraz 25184061386
Benedito Alves Guimarães Neto 25177071392
Carlos Alberto Santos Munis 25183631309
Cezarina da Silva Brabo 25177181341
Cleide da Conceição Oliveira 25183961368
Dilene do Socorro Fross da Trindade 25183761317
Domingas da Costa 24114231350
Ed Carlos Pinto Pereira de Sousa 25183611333
Edilson Ferreira dos Santos 24341941309
Edinaldo Lima Figueira 25177101392
Edmar Cesar Farias 25184041309
Edna Raimunda Moraes 25182911368
Edson Avando Oliveira de Souza 25182201309
Elielson Miranda Monteiro 25181891309
Eliete Fernandes da Silva 25177111376
Elisabeth de Souza Luz 25182111350
Erika Francione Lima de Sousa 25183141317
Fábio da Costa Teixeira 25183171368
Fátima do Socorro Silva Nascimento 25183721392
Fernando dos Santos Alcantara 25177161384
Flávio Santos de Moraes 25183841325
Francinete Oliveira Magalhães 25183201368
Francisco Ferreira Romão 25181991350
Francisco Miguel da Silva 25184141384
Gean Carlos Gonçalves Dantas 25183791333
Geremias Ferreira Graça 25184071350
Gilson Celso Albuquerque Chagas 24333791341
Iracly de Fátima Vieira Ribeiro 25182071325
Iedilo Carvalho da Silva 25177121350
Jesael André Carvalho 24113041325
Joana Angélica dos Anjos e Silva 24333321384
João Batista Silva Conceição 25183791368
João Ferreira da Silva 24340171392
João Paulo da Silva Sarge 25177091350
Jonas Carlos de Melo 25183911384
José Adelson Barros Silva 25183691392
José Casário da Costa 25184161341
José Joaquim de Brito 24111811333
José Nascimento Correia 24111861341
José Renor Silva Teixeira 24113301317
Karla Torres Moraes 24115351350
Kleber Luiz Martins Souza 25177201368

da Correa de Melo, Rosângela Rodrigues de Rigueira, Maria de Nazaré Gíares de Barros, Maria da Conceição Sena da Cunha, Izabel Albuquerque Correa, Joana Bandeira da Silva, Zilma de Souza Marinho, Sandra Barreiros Lobato, Maria Vera Rodrigues Silva, Maria Lea da Silva Seabra, Maria do Carmo dos Santos Rodrigues, Joana D'arc dos Anjos da Silva, Terezinha do Carmo Ramos da Silveira, Eulália Ribeiro da Costa, Tânia do Socorro dos Santos Lima, Osvaldo Cardoso dos Santos, José Osvaldo Silva Sousa, Alberto Felix Ribeiro dos Santos, José Carlos de Oliveira - Gimenes, Miguel Ferreira da Luz, Otaniel Filho Campos Filho, Antonio Rodrigues Ferreira Filho, Carlos Alberto Ladislau da Silva, Basílio Braga e Silva, Daírio Gonçalves dos Santos, Jorge Nazareno Gomes Maia, Antonio Adalberto Farias Bisboia, Jones Vilmar Andre de Lima. E para constar, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos trinta dias do mês de Maio de hum mil novecentos e noventa. Eu, ROSINELO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Maria Helena Almeida Ferreira
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 043/90

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências: - Orlando Neves Silva, Anja Claudia da Cruz Melo, Cláudio Pereira Gondim, Propício Soares, Francisca Silvana Ribeiro das Neves, José Antonio Carneiro de Oliveira, Paulo Roberto Santana Furtado, Sueli da Graça Silva e Silva, Marcio José Paçanha da Silva, Marcelino Cristo Nunes, Waldemir Domingue z de Pinho, Maria José da Silva Costa, Florinda Correa Costa, Ana Rita de Cassia Macho do Morão, Wilson Roberto Morão, Manoel Raimundo Pinheiro Raiol, Vanderlize Lucia Gonzaga Borges, João Castro Monteiro, Manoel do Centro Monteiro, Francisco Viga Magalhães, Maria de Lourdes Bastos Fari-



0227

## EDITAL Nº 114/90

O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc., faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requerem INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001) ALESSANDRA DE NAZARÉ TAVARES BARROS
- 002) ALZIRA MÁRCIA DE SOUZA COSTA
- 003) BENÍCIO FERNANDES PANTOJA
- 004) EDILENE ALMEIDA DOS SANTOS
- 005) EDUARDO CAMPOS DO COUTO
- 006) EVANILDO DIONIZIO GONÇALVES
- 007) FLÁVIO HENRIQUE NAZARENO AIRES AMORIM
- 008) FREDERICO AUGUSTO ROCHA NEVES
- 009) GUSTAVO BONIFÁCIO SILVA
- 010) IZOMENA DE SOUZA FIGUEIRA
- 011) LILIAN SODRÉ DE ARAÚJO
- 012) MANOEL GREGÓRIO CASTRO PAVÃO
- 013) MARCELO ANDRADE COSTA
- 014) MÁRCIA CRISTINA PINHEIRO LOPES
- 015) MÁRIA SUELY DA CRUZ BRITO
- 016) MICHELLE SADALLA NAIF DAIBES
- 017) MÔNICA PINHEIRO LOPES
- 018) NATALINO DA SILVA BRAGA
- 019) OCINEIA SANTOS NAGATA PINHEIRO
- 020) RAIMUNDO CARLOS GONÇALVES
- 021) RUTENEIA DO SOCORRO CÉSAR
- 022) SANTANA FERREIRA DA SILVA

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *[assinatura]*, escrevão, este subscrevi.

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
Belém - Pará

## EDITAL Nº 116/90

O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc., faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requerem INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001) ADAILTON DE NAZARÉ SOUZA OLIVEIRA
- 002) ADRIANA GATTO DE OLIVEIRA
- 003) ANDRÉ LUIZ DA SILVA REIS
- 004) BEATRICE DE ARRUDA FIGUEIREDO
- 005) CARMEM BENEDITA OSÓRIO DO NASCIMENTO
- 006) CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES
- 007) ELIAS MONTEIRO DE ALMEIDA
- 008) EMERSON AFRONSO BORGES DE FREITAS
- 009) EZEQUIAS DE SOUSA SANTOS
- 010) IVAN JESUS DE LIMA FILHO
- 011) JOSILENE CRISTINA MONTEIRO RODRIGUES
- 012) LINDACY DE JESUS SOARES MARQUES
- 013) LUCIANA DAS GRAÇAS SANTOS PAMPOLHA
- 014) LUCILENE DAS GRAÇAS SANTOS PAMPOLHA
- 015) MARCO ANTÔNIO FAGUNDES DE MORAES
- 016) MARTHA LEICÍIA RIBEIRO FERREIRA
- 017) MODESTO SANTIAGO DE CARVALHO COSTA
- 018) MYLENA RAMOS BONFIM
- 019) PEDRO CELESTINO RODRIGUES DO AMARAL
- 020) REGINALDO MOREIRA PERES
- 021) RENATA DA SILVA SANTOS
- 022) SELMA SUELY DE AQUINO BRAGA
- 023) SHEYLA DO SOCORRO PEREIRA QUARESMA
- 024) SIMONE RIBEIRO DO NASCIMENTO
- 025) ULISSES SANTOS DE ARAÚJO

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa. Eu, *[assinatura]*, escrevão, este subscrevi.

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
Belém - Pará

## EDITAL Nº 117/90

O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc., faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requerem INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001) ADRIANA DO SOCORRO PONTES LIMA
- 002) ALBERTO CARLOS DA COSTA ARAÚJO
- 003) ALBERTO NOVAES DE SANTANA
- 004) ALDALEA RIBEIRO DE SOUSA
- 005) ANA PAULA CABRAL DIAS
- 006) AURICÉLIA MARTINS MORAES

- 007) BEREDITO SÁ DOS ANJOS
- 008) CLÁUDIA DIANE BATISTA DA SILVA
- 009) CLÁUDIA MARIA MACHADO DA ROCHA
- 010) CLÁUDIA REGINA PINHEIRO FERREIRA
- 011) DEUZUITE MARIA RODRIGUES BEGOT
- 012) EDSON LUIZ PEREIRA DA COSTA
- 013) ERNESTO DA PAZ VERAS
- 014) FLÁVIA RAMOS
- 015) FRANCISCA ALVES DE BARROS
- 016) GILVANDRO DINIZ DA SILVA
- 017) HERALDO MONTEIRO GOMES
- 018) IZAIRTO DAS GRAÇAS BARBOSA PAMPLONA JUNIOR
- 019) JOSÉ CARLOS VASCONCELOS CAXIADO
- 020) JULIUS SERRUYA
- 021) KLEBER LUIZ RIBEIRO DE MIRANDA
- 022) LANA MESQUITA FRANCO
- 023) LOISE LERES MONTEIRO
- 024) MARCELO FRANCA MENDES
- 025) MÁRCIA HELENA DO AMARAL FIGUEIREDO
- 026) MIGUEL ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR
- 027) MIGUEL VIANA LOBATO JÚNIOR
- 028) MIRIA JANE FERREIRA FREIRE
- 029) NAZARÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
- 030) OSMARINA MARIA DOS SANTOS DANTAS
- 031) PATRÍCIA REIS ALBUQUERQUE
- 032) PEDRO SOUZA DE PAULA
- 033) RAIMUNDA DARLICE DE SOUZA AMORIM
- 034) RAIMUNDO ANSELMO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
- 035) RAIMUNDO CARLOS COSTA MONTEIRO
- 036) RAIMUNDO JORGE DE MEDEIROS BORGES
- 037) RAIMUNDO JORGE RUFFEIL DA COSTA
- 038) REINALDO AIRES DE ALBUQUERQUE
- 039) ROBERTIL MARTINS DA SILVA
- 040) ROBERTA DE JESUS DA SILVA COSTA
- 041) RONALDO GOMES LEÃO
- 042) ROSENDO SOUZA BARATA
- 043) ROSILENE MENDES DA SILVA BRONZE
- 044) SHEYLA CRISTIANE SANTOS DE JESUS
- 045) SIMONE SILVA FURTADO
- 046) WALDIRA LIMA PEREIRA

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *[assinatura]*, escrevão, este subscrevi.

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
Belém - Pará

## PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA - PST

## DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ

EDITAL DE CONVENÇÃO EXTRA-ORDINÁRIA DO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA - PST - PARÁ. Para o DIA 24 de junho de 1990.

A COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PST Seção Pará, por seu Presidente infra-assinado, vem, na forma da legislação em vigor convocar os Senhores:

- I- Membros do Diretorio Regional
- II- Delegados Eleitos pelas Convenções Municipais, à Convenção Regional, a Realizar-se no dia 24 de junho de 1990, em caráter EXTRA-ORDINÁRIO, na Sede do Partido sito à Av. Nazaré, 957 nesta cidade, com início às 9:00 horas e encerramento às 17:00 hs. para deliberação da seguinte:

## ORDEM DO DIA

- I- PAUTA
  - 1.1 RATIFICAR OU RETIFICAR a Celebração de Coligações Partidárias para Registro de Candidatos às Eleições de 03.10.90 - Celebrações na 1ª Convenção
  - 1.2 RATIFICAR OU RETIFICAR, Escolha de Candidato à Governador, Vice-Governador e Senador, com Suplência, para concorrerem as eleições de 03.10.90 - Escolhidos na 1ª Convenção.
  - 1.3 RATIFICAR OU RETIFICAR, Escolha de Candidatos à Deputados Federais e Deputados Estaduais, para concorrerem ao Eleito Proporcional, em 03.10.90 - Situação na 1ª Convenção
- II- RATIFICAR OU RETIFICAR O Sorteio de Números atribuídos aos Candidatos escolhidos na 1ª Convenção.
- III- Encerramento da Reunião.

Belém, 12 de junho de 1990

Presidente do Diretorio Regional do PST - PARÁ

SEDE: PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA - P.S.T. - Av. Nazaré, nº 957 - NAZARÉ  
66.000-00 - BELÉM - ESTADO DO PARÁ - Fone: 225.01.41

## P.M.D.B. - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

## DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ

## COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B. - Seção do Pará, por seu Presidente ao fim assinado, em cumprimento da Legislação Eleitoral vigente, pelo presente EDITAL CONVOCA os Senhores Membros do Diretorio Regional, os Delegados Municipais à Convenção Regional, os Senhores Congressistas e Deputados Estaduais, filiados ao P.M.D.B com domicílio eleitoral nesta Unidade da Federação, para a CONVENÇÃO REGIONAL, a ter lugar no próximo dia 23 de junho de 1990, com início às 09:00 hs. e encerramento às 17:00 hs., se necessário prorrogável, no Ginásio "Jardas Passarinho" (SESC), sito a rua Manoel Barata esquina com a avenida Doca de Souza Franco, nesta cidade de Belém, para cumprir a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Deliberação por escrutínio secreto sobre COLIGAÇÕES a ser firmada entre o P.M.D.B e outros PARTIDOS POLÍTICOS, para o registro de candidatos à eleição majoritária, proporcional ou ambas de seus convencionais;
- b) Escolha, em escrutínio secreto, de candidatos à Governador e Vice-Governador, para concorrerem às eleições do dia 3 de outubro de 1990;
- c) Escolha, em escrutínio secreto, de candidato à Senador e Suplentes, para concorrerem às eleições do dia 3 de outubro de 1990;
- d) Escolha, em escrutínio secreto, de candidatos à Câmara Federal e à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para concorrerem às eleições proporcionais de 3 de outubro de 1990;
- e) Encerramento solene da CONVENÇÃO.

Belém, 12 de junho de 1990.

Deputado NÍCIAS RIBEIRO  
Presidente da Executiva Regional do PMDB/PARÁ

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMMER
D.A. SÔNIA MARIA DE MACHADO MARINHO - JUIZA DE DI
ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÁ VITALICIA DE SA OFI
CIO
RESENHA DO DIA 30/05/90

8ª VARA - FALÊNCIA
REQUERENTE: Divina Decadência Ind. Moda
Ltda.
ADV: Ivãncide Trindade.
REQUERIDO: A, T. S. Melo.
DESPACHO: Manifeste-se o representante
do Ministério Público. Belém, 30/05/90.
Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Credicard S/A - Adm. de Car
tões de Crédito.
ADV: Jacirema B. Sousa de Almeida.
EXECUTADO: Roginei P. Lima.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 30/05/90. Dra
Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Maria Helena L. Asamar.
ADV: Bernardo A. Soares.
REQUERIDO: Raimundo Sérgio B. de Espi
rito Santo.
ADV: Em causa própria.
DESPACHO: Sobre a contestação e documen
tos manifeste-se o autor. Belém, 30/05/
90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direi
to.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Banerj - Banco do Estado do
Rio de Janeiro. S/A.
ADV: Sérgio C. Assunção.
EXECUTADO: Ema Const. e Incorporadora
Ltda.
ADV: Loris Rocha Pereira Júnior.
DESPACHO: Autue-se em agenda a petição
de Embargos e documentos que instruem
(fls. 23/29). Recebo-os. Intime-se o cred
dor para impugná-los no prazo de 10 dias.
Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente -
Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: José Opônio O. Filho.
ADV: Em causa própria.
REQUERIDO: Maria Duarte Aleixo.
ADV: Jorge Borba.
DESPACHO: Indefiro os depósitos preteji
didos porque extemporâneos. Manifeste-se
a réi. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente-
Juíza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: Aderval Guerreiro Trinda
de Júnior e outros.
ADV: Jandira P. de Carvalho e Pedro Ben
tes Pinheiro Filho.
INVENTARIADO: Aderval Gaerreiro.
DESPACHO: Manifeste-se o inventariante
sobre a impugnação apresentada pelos her
deiros. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Pa
rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO DE MENORES
REQUERENTE: Reginaldo C. dos S autos.
ADV: Possidônio Costa Neto.
REQUERIDA: Delzira P. Meireles.
DESPACHO: Justifique o autor as alegações
em audiência prévia para a qual designo
o dia 26 de junho do ano em curso, às 11
horas. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente
- Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Arthur Vieira Loyes.
ADV: Alberto Perez Alal.
REQUERIDO: Concessionária Santos Pedreira.
ADV: José de Arimatéia Rocha.
DESPACHO: Sobre a contestação e documen
tos manifeste-se o autor. Belém, 30/05/
90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO DE MENORES
REQUERENTE: João da Silva Souza.
ADV: Luiz Faria de Moreira.
REQUERIDA: Lenira P. de Souza.
DESPACHO: Cite-se a re
querida para, querendo, contestar a ação.
Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente -
Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: José Leão dos Santos Barba
lho.
ADV: José Lívio Barbalho.
REQUERIDO: Paulo Edison P. P. de Souza.
DESPACHO: Cite-se o réu para vir ou man
dar recobrar a quantia levada no dia 13
de junho do ano em curso, às 10 horas,
em cartório, sob pena de depósito, dedu
zidas as custas e honorários, estes ar
bitrados em 10%. Belém, 30/05/90. Dra.
Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALIMENTOS
REQUERENTE: Maria Madalena M. Pimentel.
ADV: Francisco N. Salgado.
REQUERIDO: Joel Buendano Macambira.
ADV: Flávio Maroja.
DESPACHO: Sobre a contestação manifeste
-se a autora. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia
Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Marivone F. Sarmento.
ADV: José Mendes Coelho.
REQUERIDO: Antonio Dias Morgado.
ADV: Suleima Nazare Habib Santas.
DESPACHO: Certifique o Cartório se houve
outros depósitos além dos que constam dos
autos. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente
- Juíza de Direito.

8ª VARA - SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: Raimundo Lobato Ribeiro.
ADV: Carlos Afonso.
REQUERIDO: Armazinho Bandeirantes Ltda.
ADV: Clóvis Malcher.
DESPACHO: Baixem à conta, voltando-mé, a
seguir, conclusos. Belém, 30/05/90. Dra.
Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (EMBARGOS DE TERCEIROS)
REQUERENTE: Alfredo Saad.
REQUERIDO: Luiz Eduardo Batamini.
DESPACHO: Designo o dia 12 de junho do
ano em curso, às 10 horas, para que o pe
rito nomeado preste o compromisso, insta
lando-se, a seguir, os trabalhos. Prazo
para a conclusão: 30 dias. Intime-se por
mandado. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Pa
rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Ana Leda O. da Silva Gama.
ADV: Haroldo Fernandes.
REQUERIDO: Ind. de Bebidas Antartica da
Amazônia S/A.
ADV: Ione Maria G. Pereira.
DESPACHO: Sobre a contestação e a recon
venção manifeste-se a autora. Belém, 30/
05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Di
reito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Maria Sabá Kabati Leite.
ADV: Maria José Machado Torres.
REQUERIDO: Pedro O. Nascimento.
DESPACHO: Certifique o Cartório se houve
outros depósitos além do que consta dos
autos. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente
- Juíza de Direito.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALUGUEL
REQUERENTE: Maria de Fátima Martins Buai
nain.
ADV: Antonio L. Lourenço
REQUERIDO: Luiz Carlos Aldon Soerzi.
ADV: Carlos Figueiredo.
DESPACHO: As partes, dentro do prazo, não
indicaram Assistente técnico e nem apre
sentaram quesitos. Designo o dia 12 de
junho do corrente, às 12 horas, para a
instalação dos trabalhos. Intime-se o
perito nomeado, por mandado. Prazo para
a conclusão: 30 dias. Belém, 30/05/90.
Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: Gilberto de Oliveira Pimenta
ADV: Isabel Cristina C. Ribeiro.
REQUERIDO: Lourival P. Vieira.
ADV: Reginaldo Costa.
DESPACHO: Vistos, etc. HOMOLOGO por sen
tença para que produza os seus jurídicos
e legais efeitos o acordo celebrado entre
as partes e o faço em nos termos do ar
tigo 449 do Código de Processo Civ l.
Custas. P.R.I. Belém, 30/05/90. Dra. Sô
nia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: Sunifim R. Lima Vilho e Elza
Barros Lima.
ADV: José de Rocha Moreira.
DESPACHO: Diante do exposto: Decreto o
DIVÓRCIO dos suplicantes, nos termos em
que foi requerido e ratificado, e o faço
com fundamento no artigo 40 da Lei nº
5.515 de 26 de dezembro de 1977, combi
nado com o artigo 226 § 8º da Constitui
ção Federal. Transitada em julgado a deci
são, expete-se Carta Precatória a Com
arca competente a fim de serem procedi
das as anotações de estilo. Custas. P.R.
I. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente -
Juíza de Direi
to.

8ª VARA - DESDENÚNCIA VAZIA
REQUERENTE: Felipe Raimundo Ribeiro
ADV: Wilson da Silva R. Pereira.
REQUERIDO: Carlos Santos Com. e Representa
ções.
ADV: Carlos Eduardo Silva.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo pro
cedente a ação para decretar o despejo
do prédio já acima descrito e o faço com
fundamento no artigo 229 47 da Lei nº
6649, de 16 de maio de 1979, combinado
com o artigo 1209 do Código Civil
Brazileiro, assinando à firma-ré o
prazo de sessenta dias para a desocupa
ção. Notifique-se a locatária para deso
cupar o imóvel dentro desse prazo, sob
pena de despejo. Condene-a ao pagamento
das custas processuais e honorários advo
caticios, estes arbitrados em 20% sobre o
valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 30/05/
90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Erivaldo Ramon M. da Costa
e Maria da Consolação R. da Costa.
ADV: Henrique Valter M. Dias.
DESPACHO: Diante do exposto: Decreto o
DIVÓRCIO dos suplicantes, nos termos em
que foi requerido e ratificado, e o faço
com fundamento no artigo 40 da Lei nº
5.515 de 26 de dezembro de 1977, combi
nado com o artigo 226 § 6º da Constitui
ção Federal. Transitada em julgado a deci
são, expete-se mandado ao Cartório com
petente a fim de serem procedidas as anota
ções de estilo. Custas. P.R.I. Belém,
30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de
Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: Carlos Magno Gurgel.
ADV: Guilherme Salame.
REQUERIDA: Cristina Rebelo B. Gurgel.
ADV: Milton Chagas.
DESPACHO: Oficie-se, nos termos do pedido
de fls. 23. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia
Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Banco Safra S/A.
ADV: Paulo Rubens X. de Sá.
EXECUTADO: Octávio Avertano Macedo B. da
Rocha.
ADV: Marlene da Costa Lima.
DESPACHO: Baixem à conta para apuração do
débito que deve ser pago pelo devedor,
dentro de vinte e quatro horas, a partir
da publicação da conta no Diário Oficial,
acrescido de honorários advocatícios que
arbitro em 20% sobre o valor da causa até
alizado. Não sendo efetuado o pagamento,
dentro desse prazo, publique-se os Edi
tais de Fraça, conforme despacho de fls.
34. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente -
Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Presta Adm. de Cartões de Créd.
Ltda.
ADV: Maria da Graça P. de Souza.
EXECUTADO: David de Souza Boadana.
ADV: Wladimir Santos de Oliveira.
DESPACHO: Baixem os autos à conta conforme
peço o devedor, às fls. 66, Arbitro os
honorários advocatícios em 20% sobre o
valor da causa. Feita a conta e publicada,
na resenha, tem o devedor o prazo de vinte
e quatro horas para efetuar o pagamen
to. Não o fazendo, prossiga-se na execução.
Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juí
za de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: José Piqueira N. Ribeiro.
ADV: Francisco N. Salgado.
REQUERIDO: Marina Roffé F. de Lemos.
ADV: Abraham Assayaj.
DESPACHO: Baixem à conta. Belém, 30/05/90
Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: Pátria Cia Brasileira de Se
guros Gerais.
ADV: Ivan Luis G. Júnior.
REQUERIDO: Transp. Pesados Citrama Ltda.
DESPACHO: Devolva-se ao juízo deprecante.
Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente -
Juíza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Ford Financiadora S/A.
ADV: Humberto Vasconcelos.
REQUERIDA: Maria da Penha R. de Costa.
REQUERIDO: Cite-se a suplicante para, que
rando contestar a ação de vez que a busca
e apreensão do veículo já se efetivou. Be
lém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza
de Direito.

8ª VARA - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: Gleino H. de Freitas.
ADV: Sebastião Lima Morais.
REQUERIDO: Disprona - Dist. de Prod. Na
cionais Ltda.
DESPACHO: Pague as custas e decorrida
quaranta e oito horas, sejam os autos en
tregues à parte independentemente de tras
lado. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente
- Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: Paulo Edison P. P. de Souza.
ADV: José Lívio Barbalho.
REQUERIDO: Felipe Raimundo Ribeiro
ADV: Wilson da Silva R. Pereira.
REQUERIDO: Carlos Santos Com. e Representa
ções.
ADV: Carlos Eduardo Silva.
DESPACHO: Diante do exposto: Decreto o
DIVÓRCIO dos suplicantes, nos termos em
que foi requerido e ratificado, e o faço
com fundamento no artigo 40 da Lei nº
5.515 de 26 de dezembro de 1977, combi
nado com o artigo 226 § 8º da Constitui
ção Federal. Transitada em julgado a deci
são, expete-se Carta Precatória a Com
arca competente a fim de serem procedi
das as anotações de estilo. Custas. P.R.
I. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente -
Juíza de Direi
to.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALIMENTOS
REQUERENTE: Maria Madalena M. Pimentel.
ADV: Francisco N. Salgado.
REQUERIDO: Joel Buendano Macambira.
ADV: Flávio Maroja.
DESPACHO: Sobre a contestação manifeste
-se a autora. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia
Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Marivone F. Sarmento.
ADV: José Mendes Coelho.
REQUERIDO: Antonio Dias Morgado.
ADV: Suleima Nazare Habib Santas.
DESPACHO: Certifique o Cartório se houve
outros depósitos além dos que constam dos
autos. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente
- Juíza de Direito.

8ª VARA - SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: Raimundo Lobato Ribeiro.
ADV: Carlos Afonso.
REQUERIDO: Armazinho Bandeirantes Ltda.
ADV: Clóvis Malcher.
DESPACHO: Baixem à conta, voltando-mé, a
seguir, conclusos. Belém, 30/05/90. Dra.
Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (EMBARGOS DE TERCEIROS)
REQUERENTE: Alfredo Saad.
REQUERIDO: Luiz Eduardo Batamini.
DESPACHO: Designo o dia 12 de junho do
ano em curso, às 10 horas, para que o pe
rito nomeado preste o compromisso, insta
lando-se, a seguir, os trabalhos. Prazo
para a conclusão: 30 dias. Intime-se por
mandado. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Pa
rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Ana Leda O. da Silva Gama.
ADV: Haroldo Fernandes.
REQUERIDO: Ind. de Bebidas Antartica da
Amazônia S/A.
ADV: Ione Maria G. Pereira.
DESPACHO: Sobre a contestação e a recon
venção manifeste-se a autora. Belém, 30/
05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Di
reito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Maria Sabá Kabati Leite.
ADV: Maria José Machado Torres.
REQUERIDO: Pedro O. Nascimento.
DESPACHO: Certifique o Cartório se houve
outros depósitos além do que consta dos
autos. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente
- Juíza de Direito.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALUGUEL
REQUERENTE: Maria de Fátima Martins Buai
nain.
ADV: Antonio L. Lourenço
REQUERIDO: Luiz Carlos Aldon Soerzi.
ADV: Carlos Figueiredo.
DESPACHO: As partes, dentro do prazo, não
indicaram Assistente técnico e nem apre
sentaram quesitos. Designo o dia 12 de
junho do corrente, às 12 horas, para a
instalação dos trabalhos. Intime-se o
perito nomeado, por mandado. Prazo para
a conclusão: 30 dias. Belém, 30/05/90.
Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: Sunifim R. Lima Vilho e Elza
Barros Lima.
ADV: José de Rocha Moreira.
DESPACHO: Diante do exposto: Decreto o
DIVÓRCIO dos suplicantes, nos termos em
que foi requerido e ratificado, e o faço
com fundamento no artigo 40 da Lei nº
5.515 de 26 de dezembro de 1977, combi
nado com o artigo 226 § 8º da Constitui
ção Federal. Transitada em julgado a deci
são, expete-se Carta Precatória a Com
arca competente a fim de serem procedi
das as anotações de estilo. Custas. P.R.
I. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente -
Juíza de Direi
to.

8ª VARA - DESDENÚNCIA VAZIA
REQUERENTE: Felipe Raimundo Ribeiro
ADV: Wilson da Silva R. Pereira.
REQUERIDO: Carlos Santos Com. e Representa
ções.
ADV: Carlos Eduardo Silva.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo pro
cedente a ação para decretar o despejo
do prédio já acima descrito e o faço com
fundamento no artigo 229 47 da Lei nº
6649, de 16 de maio de 1979, combinado
com o artigo 1209 do Código Civil
Brazileiro, assinando à firma-ré o
prazo de sessenta dias para a desocupa
ção. Notifique-se a locatária para deso
cupar o imóvel dentro desse prazo, sob
pena de despejo. Condene-a ao pagamento
das custas processuais e honorários advo
caticios, estes arbitrados em 20% sobre o
valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 30/05/
90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Erivaldo Ramon M. da Costa
e Maria da Consolação R. da Costa.
ADV: Henrique Valter M. Dias.
DESPACHO: Diante do exposto: Decreto o
DIVÓRCIO dos suplicantes, nos termos em
que foi requerido e ratificado, e o faço
com fundamento no artigo 40 da Lei nº
5.515 de 26 de dezembro de 1977, combi
nado com o artigo 226 § 6º da Constitui
ção Federal. Transitada em julgado a deci
são, expete-se mandado ao Cartório com
petente a fim de serem procedidas as anota
ções de estilo. Custas. P.R.I. Belém,
30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de
Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: Carlos Magno Gurgel.
ADV: Guilherme Salame.
REQUERIDA: Cristina Rebelo B. Gurgel.
ADV: Milton Chagas.
DESPACHO: Oficie-se, nos termos do pedido
de fls. 23. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia
Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Banco Safra S/A.
ADV: Paulo Rubens X. de Sá.
EXECUTADO: Octávio Avertano Macedo B. da
Rocha.
ADV: Marlene da Costa Lima.
DESPACHO: Baixem à conta para apuração do
débito que deve ser pago pelo devedor,
dentro de vinte e quatro horas, a partir
da publicação da conta no Diário Oficial,
acrescido de honorários advocatícios que
arbitro em 20% sobre o valor da causa até
alizado. Não sendo efetuado o pagamento,
dentro desse prazo, publique-se os Edi
tais de Fraça, conforme despacho de fls.
34. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente -
Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Presta Adm. de Cartões de Créd.
Ltda.
ADV: Maria da Graça P. de Souza.
EXECUTADO: David de Souza Boadana.
ADV: Wladimir Santos de Oliveira.
DESPACHO: Baixem os autos à conta conforme
peço o devedor, às fls. 66, Arbitro os
honorários advocatícios em 20% sobre o
valor da causa. Feita a conta e publicada,
na resenha, tem o devedor o prazo de vinte
e quatro horas para efetuar o pagamen
to. Não o fazendo, prossiga-se na execução.
Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juí
za de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: José Piqueira N. Ribeiro.
ADV: Francisco N. Salgado.
REQUERIDO: Marina Roffé F. de Lemos.
ADV: Abraham Assayaj.
DESPACHO: Baixem à conta. Belém, 30/05/90
Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: Pátria Cia Brasileira de Se
guros Gerais.
ADV: Ivan Luis G. Júnior.
REQUERIDO: Transp. Pesados Citrama Ltda.
DESPACHO: Devolva-se ao juízo deprecante.
Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente -
Juíza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Ford Financiadora S/A.
ADV: Humberto Vasconcelos.
REQUERIDA: Maria da Penha R. de Costa.
REQUERIDO: Cite-se a suplicante para, que
rando contestar a ação de vez que a busca
e apreensão do veículo já se efetivou. Be
lém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza
de Direito.

PÁGINA ILEGÍVEL

REQUERENTE: Maria Lúcia M. de Freitas.  
 ADV: Floracy de Jesus P. Dantas,  
 REQUERIDO: Ademar P. de Freitas,  
 ADV: Francisco P. Brasil Filho.  
 DESPACHO: Declaro sanado o processo, deferindo as ~~provas~~ provas requeridas. Para a audiência de instrução e julgamento é designo o dia 03 de agosto do ano em curso, às 12 horas. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO  
 REQUERENTES: Adalberto M. Ribeiro e Eunice dos Santos Ribeiro.  
 ADV: Joselisa C. Kauffman, e Ruth de Almeida Medeiros.  
 DESPACHO: Oficie-se nos termos do pedido, fazendo constar do ofício que a pensão está suspensa pelo prazo de cinco anos como convencionaram as partes, devendo, a partir daí, voltar a ser descontada. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: Carlos Alberto S. Vasconcelos  
 ADV: Luiz Otávio V. da Silva.  
 REQUERIDA: Maria Lúcia O. Vasconcelos.  
 DESPACHO: Designo o dia 16 de junho do ano em curso, às 12 horas, para inquirição das testemunhas arroladas. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO LITIGIOSO TRANSFORMADO EM AMIGÁVEL  
 REQUERENTES: Paulo Fernando F. de Castro.  
 ADV: Sérgio Máximo dos Santos.  
 REQUERIDO: Marieta do Socorro R. de Castro.  
 ADV: Pedro Odival Silva.  
 DESPACHO: Para inquirição das testemunhas arroladas, designo o dia 28 de junho do ano em curso, às 12 horas. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO DE CORPOS  
 REQUERENTE: Marlene P. de Souza.  
 ADV: Nelson Neves.  
 REQUERIDO: Antonio Alves de Moura.  
 DESPACHO: Considerando as razões invocadas e o parecer favorável do Ministério Público e visando ainda evitar que a ocorrência de uma ~~tra~~ tragédia, defiro liminarmente a Separação de Corpos. Expeça-se o Alvará competente. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 REQUERENTES: José Guilherme Duarte Eleres e Marlene P. Eleres.  
 ADV: Antonio Brito.  
 DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 REQUERENTES: Francisco Odílio N. de Oliveira e Maria de Fátima da Silva de Oliveira.  
 ADV: Rafael C. Lucas Filho e Ana Maria A. Santos.  
 DESPACHO: Digam as partes que provas pretendem produzir para comprovar a alegada separação de fato. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTES: Aureolino B. de Souza.  
 ADV: Rosalina Pinto C. da Luz.  
 REQUERIDO: Maria Emma Santos O'Brien.  
 ADV: Dário Lemos.  
 DESPACHO: Diante do exposto e Julgo procedente a ação com fundamento no artigo 390 e seguintes do Código de Processo Civil para declarar extinta a obrigação dos autores. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ORDENÁRIA DE RESTAURAÇÃO DE FATO  
 REQUERENTE: Sveraldo da Silva Araújo.  
 ADV: João Alberto Silva.  
 REQUERIDO: Belauto Adm. Ltda.  
 ADV: Augustá Roberto L. de Araújo.  
 DESPACHO: Por motivo de foro íntimo superveniente à propositura da ação, declaro-me suspeita para funcionar no presente feito. À redistribuição. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXCUCÃO  
 REQUERENTE: Régide Veículos S/A.  
 ADV: Leonidas Alencar.  
 REQUERIDA: Luiz Fernando H. Pinto.  
 ADV: Waly Dadas Rossy.  
 DESPACHO: Antecipar-se em apenso a petição de embargo e ~~recurso~~ recurso nos autos (11.200/35). Recusar-se. Intime-se o credor para impugnação nos autos de Embargos. Belém, 30/05/90.

05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito  
 8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (EXCUCÃO)  
 REQUERENTE: Equador Agencias de Viagens Ltda.  
 ADV: Paulo Meira.  
 REQUERIDO: EXPRESSO Mercantil Turismo Ltda.  
 ADV: Acy Marcos dos Santos.  
 DESPACHO: A executada, na mesma data, em petições separadas, simultaneamente oferece bens à penhora e embarga a Execução. ~~Manifeste~~ Certifique p Sr. Oficial de Justiça a data da citação. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - JUSTIFICACÃO  
 REQUERENTE: Antonio dos Santos Almeida.  
 ADV: Otávio V. Lima.  
 DESPACHO: No dia marcado para a audiência, o autor não apresentou as testemunhas arroladas, conforme termo de fls. 14. Manifeste-se. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: Leopoldo B. Teixeira.  
 ADV: Em causa própria.  
 REQUERIDO: Luiz Rabelo Neto.  
 DESPACHO: O réu não chegou a ser citado. Por outro lado, o depósito em fiança, não autorizado, não implica em reconhecimento do pagamento. Manifeste-se o autor. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
 REQUERENTES: Raimundo Oliveira da Silva e Maria das Graças da Silva.  
 ADV: Abraham Assayag.  
 DESPACHO: Voltar à Bra, Promotora para assinar o Parecer a fim de regularizar o processo. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 REQUERENTES: Isidoro Inácio Costa e Maria Luíza N. Costa.  
 ADV: Paulo Rubens K. de Sá e Luiz Elmar M. Tavares.  
 DESPACHO: Expeça-se mandado ao Registro de Imóveis para efetuar a transferência dos imóveis ali inscritos. Quanto aos situados no Estado da Bahia, este juízo não pode ordenar a transferência da propriedade de vez que não se encontra registrada. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 REQUERENTES: ~~Separada~~ Mário Herculano de Pina Fernandez e Maria do Socorro C. Fernandez.  
 ADV: Ione Arrais Rodrigues e Nelson Souza.  
 DESPACHO: Defiro o pedido de desistência ao prazo recursal. Expeça-se o mandado competente. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESEJO AO PAGO DE PAGAMENTO  
 REQUERENTE: Paulo Roberto Lima Pontes.  
 ADV: Luis Roberto C. de Souza Meira.  
 REQUERIDO: Juarez Pereira Forte.  
 ADV: Carlos Estelha.  
 DESPACHO: Designo o dia 13 de junho do ano em curso, às 10 horas, em cartório, para que seja paga a mora, tudo de acordo com o artigo 36 da Lei nº 5649/79, devendo proceder-se ao depósito, caso o locador se recusa a recebê-la. Digo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Fica em o réu desde já advertido de que não poderá intervir de contrário, devendo comparecer no dia designado e efetuar o pagamento. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO  
 REQUERENTE: Rêtia Redes Ltda.  
 ADV: Samir Dadas Jorge.  
 REQUERIDO: Bernardo Nicolau Koury  
 ADV: Ana Flávia Guerreiro.  
 DESPACHO: Intime-se o perito nos termos do pedido de fls. 116. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: Waldemar Antonio Longo.  
 ADV: Floracy de Jesus P. Dantas.  
 REQUERIDO: Cond. do Edif. Solar da República.  
 ADV: Lázaro M. da Silva.  
 DESPACHO: Em provas. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - RENOVAÇÃO  
 REQUERENTE: Ló Marival Santa Helena L. Monteiro.  
 ADV: Clodomiro José da Silva.  
 REQUERIDO: Justina Paula F. de Carvalho.  
 ADV: ~~Paula Regina K. da~~ Egídio Salles  
 DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao novo procurador constituído. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXCUCÃO  
 REQUERENTE: Célio Jorge Dourado.  
 ADV: Jorge Luiz S. Gama.  
 REQUERIDO: Eliane Almeida.  
 ADV: Paulo Robert Oliveira.

DESPACHO: Proceda-se a penhora de bens suficientes para garantir o pagamento do restante da dívida ajustada. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.  
 8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: Maria de Fátima Isacksson Cavalcante.  
 ADV: Silvio de Oliveira Sousa.  
 REQUERIDO: Adilamar L. Cavalcante.

DESPACHO: Diante do exposto, Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo constantes de fls. 18, na forma do § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão, expeça-se Carta Precatória a Co-marca competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E PRENSÃO  
 REQUERENTE: Guajará Am. de Comercios SC Ltda.  
 ADV: Nelson da Silva Sá.  
 REQUERIDO: Epitácio José de Souza Oliveira.  
 DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente o pedido para consolidar a propriedade, a posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária (autora) e o faço com fundamento nos parágrafos 4º e 5º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911 de 12 de outubro de 1969. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - RESTAURAÇÃO DE AUTOS (DESPEJO)  
 REQUERENTE: Salles Salles.  
 ADV: Kezar Zacharias Mártires  
 REQUERIDO: Moacir Souza Silva.  
 ADV: Wilson Gaia Farias.

DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a ação para decretar o despejo do prédio já acima descrito e o faço com fundamento no artigo 52, inciso I da Lei nº 6649 de 16 de maio de 1979, assinando ao réu o prazo de trinta dias para a desocupação. Notifique-se o locatário para desocupar o imóvel dentro desse prazo, sob pena de despejo. Condene-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS  
 REQUERENTE: Elizabeth Jean V. do Nascimento.  
 ADV: Ambrosio José P. Neto.  
 REQUERIDO: Francisco Roberto X. do Nascimento.  
 ADV: João Rodrigues de Souza.  
 DESPACHO: Forneça a autora, dentro de cinco dias, seu novo endereço. Belém, 04/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito. (REPUBLICAÇÃO).

8ª VARA - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL  
 REQUERENTES: Walrick Duarte de Melo.  
 ADV: Ronaldo Koury Maués.  
 REQUERIDO: M.R. Home Vídeo em São Paulo Ltda.  
 DESPACHO: A Carta Precatória foi devolvida da Comarca de S. Paulo, sem cumprimento, em razão de não haver o interessado (autor) depositado o montante das despesas de transporte do Oficial de Justiça. Digo o autor o que pretenda. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: José Maria da Costa Mendonça  
 ADV: Iranildo B. de Silva.  
 EMBARGADO: Maria Helena Martha Vieira.  
 ADV: Francisco Brasil Monteiro.  
 DESPACHO: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas, Designo o dia 21 de setembro do ano em curso, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO DE BENS  
 REQUERENTE: Alegria Demerguy Góes.  
 ADV: Lena Carcezes.  
 REQUERIDO: Carlos Torres da Silva Santos.  
 ADV: Roberto Tadeu B. Araújo.  
 DESPACHO: Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto do ano em curso, às 11 horas. Renove-se as diligências. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.  
 8ª VARA - EXCUCÃO  
 REQUERENTE: ~~Paula Regina K. da~~ Egídio Salles  
 REQUERIDO: ~~Paula Regina K. da~~ Egídio Salles  
 ADV: ~~Paula Regina K. da~~ Egídio Salles  
 DESPACHO: Antecipar-se em apenso a petição de embargo e ~~recurso~~ recurso nos autos (11.200/35). Recusar-se. Intime-se o credor para impugnação nos autos de Embargos. Belém, 30/05/90.

arguida (fls. 33/37). Diga o excepto dentro de 10 dias. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQUERENTE: Válder Silva Santos.  
 ADV: Em causa própria.  
 REQUERIDO: Jota Construções Ltda.  
 ADV: Maria D'Assunção M. Tavares.  
 DESPACHO: Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor, especialmente em relação ao valor dos depósitos. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - DESPEJO**  
 REQUERENTE: Abílio de Souza Dias.  
 ADV: Paulo Roberto F. de Oliveira.  
 REQUERIDO: Ronaldo Beckman Nery.  
 ADV: Francisco N. Sângão.  
 DESPACHO: O réu contestou dentro do prazo eia que o mandado foi juntado ao processo, no dia 30 de março (6ª feira) começando a correr o prazo a partir da segunda-feira (02 de abril). Sobre a contestação manifeste-se o autor. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A - BASA  
 ADV: Ana Margarida Godinho.  
 EXECUTADO: Miguel Jaime e outros.  
 DESPACHO: Determino que a firma-executada seja intimada da penhora por meio de edital, com o prazo de vinte dias. Providencie à Cartório a expedição, com observância de todos os requisitos legais. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: Gélia Neuza F. de Araújo.  
 ADV: Rosomiro Arrais.  
 EXECUTADO: Jerônimo L. Barreiros.  
 ADV: Luiz Otávio B. Gomes.  
 DESPACHO: Sobre o pedido do devedor, manifeste-se o credor. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQUERENTE: Eurico Barata Mendonça.  
 ADV: Milton F. Chagas.  
 REQUERIDO: Araci Vasconcelos Paiva.  
 ADV: Paulo Ernesto de Souza.  
 DESPACHO: Certifique o Cartório se houve outros depósitos além dos que constam dos autos. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 EMBARGANTE: João Batista Gonçalves.  
 ADV: Carlos Platilha.  
 EMBARGADO: Rezende & Cia Ltda.  
 ADV: Antonio Fernando Rocha.  
 DESPACHO: Diga o embargante. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO**  
 REQUERENTE: Raimundo Carlos T. de Silva.  
 ADV: Euler Aranha Marting.  
 DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 02 de agosto do ano em curso, às 12 horas. Renove-se as diligências. Intime-se. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: Edino Pellegrini.  
 ADV: Valdemar da Silva.  
 REQUERIDO: Wilhelm Alexander Knopf.  
 ADV: Rosomiro Arrais.  
 DESPACHO: Tendo em vista as alegações do Sr. Delegado de Tailândia sobre o veículo, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 18. Oficie-se ao Sr. Delegado daquela localidade para que apreenda o tator, ficando o mesmo sob sua guarda até decisão deste juízo, que lhe será comunicada por escrito. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQUERENTE: Louzenre Com. e Ind. Ltda.  
 ADV: Antonio Villar Pantoja.  
 REQUERIDO: Danfort - Banco de Fortaleza S/A.  
 ADV: Carlos Ferro.  
 DESPACHO: Junte a autora os balanços da empresa relativos ao ano de 1936. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - ORDINÁRIA NEGATIVA DE PATERNIDADE**  
 REQUERENTE: Gezar Marcos P. Takemura.  
 ADV: Ademar Lato.  
 REQUERIDO: Gláucia Merle Takemura representada por sua mãe Artemisia M. Takemura.  
 ADV: Orlando Maciel Rodrigues.  
 DESPACHO: Sobre o pedido da ré, manifeste-se o autor. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - CANCELAMENTO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO**  
 REQUERENTE: José Geraldo L. da Silva.  
 ADV: Miguel Arcanjo P. Maciel e Ruanacy K. Dias.  
 REQUERIDO: Ubiratan da Silva Lima.

ADV: Ricardo Elso Dias de Lima.  
 DESPACHO: Sobre o documento de fls. 42, manifeste-se o autor. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - SUMÁRIO-SÍNTESE DE COBRANÇA**  
 REQUERENTE: Etica Emp. Ltda.  
 ADV: Loris Rocha.  
 REQUERIDO: Ingetel - Eng. Civil, Elét. e de Telecomunicações Ltda.  
 ADV: Arnaldo F. Mendonça Neto.  
 DESPACHO: Para prosseguir a instrução, designo o dia 19 de setembro do ano em curso, às 10 horas. Intime-se. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - IMISSÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE: Ivanilda Nobre dos Santos.  
 ADV: Adalmira C. Maia.  
 REQUERIDO: Antonio Gomes Ferreira.  
 ADV: Fernando V. de Souza Júnior.  
 DESPACHO: Nada a sanear. Designo o dia 03 de setembro do ano em curso, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Requite o depoimento pessoal das partes. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE: José Calixto de Barros.  
 ADV: Valdemar Teixeira Pacheco.  
 REQUERIDO: Emílio Lima da Cunha.  
 ADV: Cláudio Neves.  
 DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao novo procurador constituído. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: Banco Meridional do Brasil S/A  
 ADV: Eliana A. Monteiro e José A. Brasil  
 EXECUTADO: Carlos Alberto da Silva Franco  
 ADV: José Raimundo Ganto.  
 DESPACHO: Comprova os devedores a propriedade do bem nomeado. Belém, 30/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

REZENHA DO DIA, 30 DE MAIO DE 1.990.

JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMANHO  
 INDENIZAÇÃO-(Recurso de Apelação)  
 Apelante-BANCO BAMIINDUS DO BRASIL S/A.  
 Adv. Delmira dos Santos.  
 Apelado - JOSÉ DIONIZIO DO NASCIMENTO,  
 Adv. Antonio Villar Pantoja. Efetuada a conta em 29.05.1990, para pagamento em Cartório.  
JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.  
 DESPEJO-(Recurso de Apelação)  
 Apelante-MERCÍDIO ALVES PEREIRA.  
 Adv. Simão Benzecry.  
 Apelado -OSMARINA ABDON FERREIRA.  
 Adv. Paulo C. Oliveira. Efetuada a conta em 29.05.1990, para pagamento em Cartório.  
JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMANHO.  
 ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO A FAZER  
 Requerente-JOÃO XX M SANTOS DA SILVA  
 Adv. Solange do Couto Dantas.  
 Requerido -BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.  
 Adv. Augusto Roberto K. de Araújo. Efetuada a conta em 25.05.1990, para pagamento em Cartório.  
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.  
 EMBARGOS À EXECUÇÃO. (Recurso de Apelação)  
 Apelante-EDGAR MARIO DE MEDEIROS SOBRINHO e outro  
 Adv. Ione Arrais Rodrigues.  
 Apelado -BANCO DO BRASIL S/A.  
 Adv. Carlos Nogueira. Efetuada a conta em 29.05.1990, para pagamento em Cartório.  
JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.  
 EMBARGOS DE TERCEIROS-(Recurso de Apelação)  
 Apelante-MARABEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.  
 Adv. Adalmira Maia.  
 Apelado -GILBERTO BALTAZAR DE LIMA.  
 Adv. Luis O. Rodrigues. Efetuada a conta em 29.05.1990, para pagamento em Cartório.

Belém, Pa, 30 de maio de 1990.

CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO. Juiz de Direito da Rocha Sânia.

RESTAURACAO D'AUT DESPEJO 9a. Vara Proc. 100-09/90  
 REQUERENTE: Auto PIMENTA, JERONIMO DE SOUZA  
 REQUERIDO: Auto PIMENTA, JERONIMO DE SOUZA  
 ADV: Auto PIMENTA, JERONIMO DE SOUZA  
 DESPACHO: Auto PIMENTA, JERONIMO DE SOUZA

DIVORCIO  
 REQUERENTE: Auto PIMENTA, JERONIMO DE SOUZA  
 REQUERIDO: Auto PIMENTA, JERONIMO DE SOUZA  
 ADV: Auto PIMENTA, JERONIMO DE SOUZA  
 DESPACHO: Auto PIMENTA, JERONIMO DE SOUZA

Advogado: JOAO MARQUES  
 Despacho: Defiro o pedido retro. Oficie-se, requisitando forca policial, devendo a orden ser cumprida com a devida cautela. Intime-se. Cumpra-se. Ea, 28.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

REVISIONAL DE ALIMENTOS 9a. Vara Proc. 38-09/89  
 Autor: CLAUDIO BORGES LEAL DE BRITO  
 Advogado: REYNALDO SILVEIRA  
 Reu: MARIA CRISTINA CHAGAS CABRAL  
 Advogado: PAULO LAMARAO E WALDIR CRIBERIO  
 Despacho: (trecho final)... A atitude insolente e/ou impertinente do advogado que subscreve os pedidos de fls. 66, retira da Juíza a tranquilidade para um julgamento sereno, razão pela qual, nos termos do paragrafo unico do artigo 135, do C. P.C., dou-se por impedida para continuar no processamento da lide. A nova distribuição, com a necessaria compensação. Intime-se. Cumpra-se. Ea, 28.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9a. Vara Proc. 46-09/90  
 Requerente: JOSEPHINE DAOU CHARA  
 Advogado: PAULO SA  
 Requerido: ANTONIO MARIA ALVES DE BRITO  
 Advogado: LUIS OTAVIO RODRIGUES  
 Sentença: (trecho final)... Julgo procedente a presente ação para decretar o despejo pedido, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que o Réu desocupe o imóvel, nos termos do artigo 37 da Lei 8.649/79. P.R.I. Ea, 28.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

ORDINARIA 9a. Vara Proc. 62-09/90  
 Requerente: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARÁ  
 Advogado: LUIZ ROBERTO MELO  
 Requerido: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAO BRAZ LTDA  
 Advogado: JOSE RAUL COELHO DA SILVA  
 Despacho: Tendo sido acostado aos autos novos documentos deve-se manifestar a Requerida. Intime-se. Ea, 30.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

PROTESTO 9a. Vara Proc. 77-09/90  
 Autor: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A E FINAS A CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIMENTO S/A  
 Advogado: CARLOS FERRO  
 Reu: FERNANDO AMERICO MEDEIROS BRASIL, RITA MARIA CARNEIRO BRASIL, AMERICO MARIALINO CARNEIRO BRASIL E JOSE PAULO QUEIROZ.  
 Despacho: Defiro o pedido retro, nos termos do paragrafo 3o. do artigo 219 do C.P.C. Intime-se. Ea, 30.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVORCIO CONSENSUAL 9a. Vara Proc. 81-09/90  
 Requerentes: RAIMUNDA DE NAZARE DAS NEVES FONSECA CARVALHO  
 Advogado: WALTER NAZARENO DA SILVA CARVALHO  
 Sentença: (trecho final)... Assis: Homologo, por sentença, o acordo feito entre as partes Requerentes para em consequência do divórcio dos esposos. Transitada esta em julgado, expecta-se mandado para a competente averbação. P.R.I. Ea 30.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 9a. Vara Proc. 85-09/90  
 Consignante: SALUSTIANO VILHENA NETO  
 Advogado: WALDIR OLIVEIRA  
 Consignado: MARIA ELISA SALES  
 Advogado: MARIA ELISA SALES COSTA SALES  
 Despacho: (trecho final)... No mais, devese o Consignante, ler bem o despacho de fls. 33/33v., haja visto o que afirma as fls. 39, no. 08. Indefiro o pedido de extinção porque des cabível. Intime-se. Ea, 29.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

REVISIONAL DE ALIMENTOS 9a. Vara Proc. 101-09/89  
 Requerente: MANUEL ALVES BARBOSA  
 Advogado: HAYLTON REIS  
 Requerido: ZULEIRNE GUACAR DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO DOS SANTOS BARBOSA E PAULO DOS SANTOS BARBOSA  
 Advogado: BARTO REIS MASCARENHAS  
 Despacho: Ao M.P. Ea. 28.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 9a. Vara Proc. 111-09/90  
 Consignante: RAIMUNDO PAVONI TORAC PANTOJA  
 Advogado: AFRONSO AUGUSTO SANTOS PEREIRA  
 Consignado: JOAO FIGUEIREDO SIQUEIRA  
 Advogado: EUCIANA CRISTINA DIAS DA SILVA  
 Despacho: A conta. Ea. 29.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUCAO 9a. Vara Proc. 115-09/90  
 Esequente: JOAO BATISTA DAVALCANTE  
 Advogado: AUTERBERGUE DE ANDRADE COSTE  
 Executado: JOAO BATISTA LIMA DE ALMEIDA E S. MULHER CELIA DA S. DE ALMEIDA  
 Despacho: A avaliação. Ea. 28.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUCAO 9a. Vara Proc. 126-09/90  
 Esequente: REPRESENTANTE BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A  
 Advogado: ELENA LOGATO  
 Executado: OTAVIANO SILVA  
 Despacho: A conta. Ea. 28.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9a. Vara Proc. 140-09/90  
 Autor: Auto PIMENTA, JERONIMO DE SOUZA  
 Advogado: Auto PIMENTA, JERONIMO DE SOUZA  
 Reu: Auto PIMENTA, JERONIMO DE SOUZA  
 Advogado: Auto PIMENTA, JERONIMO DE SOUZA  
 Despacho: Auto PIMENTA, JERONIMO DE SOUZA

SEPARACAO JUDICIAL

de fls. 25, ratificado por termo as fls. 30. Assim, tendo em vista que foram observados os art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a Sagração Judicial Consensusal do Trabalho da Silva Reis e Valdecir Almeida Reis, já qualificadas na inicial. Decorrido o prazo legal, espera-se mandado para averbação. F.R.J. Em, 28.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**BUSCA E APREENSÃO** 9a. Vara Proc. 167-09/90  
Requerente: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
Advogado: HUMBERTO VASCONCELO  
Requerido: TRANSPORTADORA PARAENSE LTDA  
Advogado: ROSA CRISTINA GIOIA SANTOS  
Despacho: A conta. Em, 28.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**REVISIONAL DE ALUGUEL** 9a. Vara Proc. 185-09/90  
Requerente: MARIA DA GLORIA PRADO NEVES  
Advogado: LUIS ROBERTO MEIRA E THALES PEREIRA  
Requerido: ESTHER SERRUVA  
Advogado: PEDRO BENTES PIMENTÃO FILHO  
Despacho: Sobre a contestação e documentos diga o Autor. Em, 28.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DESPESJA** 9a. Vara Proc. 188-09/90  
Requerente: ALONSO NORAES MARTINS  
Advogado: MADRYA GONCALVES PAMPLONA  
Requerido: ADEBAL DOS SANTOS MELO E CLELIA DOS SANTOS MELO  
Advogado: MANOEL MARQUES DA SILVA NETO  
Despacho: A conta. Em, 29.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**PROTESTO JUDICIAL** 9a. Vara Proc. 238-09/90  
Requerente: TELEBEL - TELEFONIA LTDA  
Advogado: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO  
Requerido: SINTEL-PA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MENSAGENS TELEFONICAS DO ESTADO  
Despacho: A conta. Em, 28.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** 9a. Vara Proc. 255-09/90  
Requerente: ELIAS DA SILVA RIBEIRO  
Advogado: MARIA RODRIGUES  
Requerido: MARIA RODRIGUES  
Sentença: Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais o acordo feito pelos Requerentes e constantes das fls. 03, observando-se as formalidades legais. P.R.I. Em, 28.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**RENOVATORIA DE LOCACAO** 9a. Vara Proc. 275-09/88  
Requerente: VIACHO AEREA SMO PAULO - VASP  
Advogado: ADEMAR KATO E LIGIA MARIA BRUBIONI  
Requerido: ESPOLIO DE MARIA DA GRACA MAROJA MARINHO REPRESENTADA P/ SRA. MARIA HELENA MARIANO MEIRA MATOS  
Advogado: MARCELO MATTOS  
Despacho: Ao preparo. Em, 28.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DIVORCIO CONSENSUAL** 9a. Vara Proc. 277-09/90  
Autor: AFONSO BONES DA SILVA  
Advogado: DIVANIRA BRITO  
Reu: MARIA DE JESUS DA SILVA FANTOIA  
Advogado: DIVANIRA BRITO  
Despacho: Tendo sido ouvidos os Requerentes na forma da lei e nao tendo havido reconciliação, deteraino seja lavrado o competente termo. Em, 30.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DESPESJA** 9a. Vara Proc. 291-09/90  
Requerente: NEVES HOTEL RESTAURANTE LTDA - PRATA HD  
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Requerido: MARIA DE NAZARE SILVA DE RENEZES  
Advogado: JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA  
Despacho: Diligencie, o Sr. Escrivão, no sentido de ser apasado a estes autos o acordo retro referido. Intime-se. Em, 28.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DIVORCIO LITIGIOSO** 9a. Vara Proc. 292-09/90  
Requerente: MARIA ERACEMA CRAPUS AMARAL  
Advogado: OSVALDO NASCIMENTO BELO  
Requerido: RAIMUNDO JOSE DE SOUZA AMARAL  
Despacho: Designo o dia 24 de Agosto as 11 horas para audiência de conciliação. Cite-se. Em, 29.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DIVORCIO CONSENSUAL** 9a. Vara Proc. 294-09/90  
Requerentes: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Advogado: ROSA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Requerido: MARIA LIDEA RODRIGUES  
Advogado: MARIA LIDEA RODRIGUES  
Despacho: Tendo sido ouvidos os Requerentes e nao tendo sido possível a reconciliação deteraino seja lavrado o competente termo. Intime-se. Cite-se. Em, 30.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DESPESJA** 9a. Vara Proc. 422-09/89  
Requerente: ALFREDO CARLOS RUFINO DE OLIVEIRA  
Advogado: ANTONIO JORGE ABELEN  
Requerido: JOSE LEUDO MAIA  
Advogado: ESTANISLAU PINTO COITEIRO  
Despacho: O despacho de fls. 45, nao escreveu atenção por parte do Autor. Certidão de fls. 45. Defiro as provas requeridas (fls. 46). Designo o dia 14 de Setembro as 10 horas para audiência de instrução e julgamento. Cite-se no Juizo de 2a. Vara de Comarca de Castanhal, no sentido de que seja arreforçado para ambas as partes de uma Acão de Despejo que a faz precatória tendo por partes Alfredo Carlos Rufino de Oliveira e Jose Leudo Maia. Intime-se. Cite-se. Em, 21.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**ALIMENTOS** 9a. Vara Proc. 423-09/89  
Autor: LUIZA APARECIDA DE SOUZA  
Advogado: RUI FERRAZ  
Reu: NIVALDO DA SILVA CUNHA  
Advogado: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA  
Despacho: Cite-se através do cartório. Intime-se as partes. Lavrar termo de fls. 10 a 12. Maria do Céu Duarte de Oliveira

**RENOVATORIA** 9a. Vara Proc. 424-09/89

**REQUERENSE** CAMILO LELIS E CIA E EDIZIO CAMILO LELIS DE SOUZA RIBEIRO  
Advogado: LAURENÇO ROCHA  
Requerido: LUIZ EUGENIO FREIRE, GERALDO KIRACK DE SOUZA E CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PRATA  
Advogado: ADEMAR KATO  
Despacho: Sobre a contestação e documentos diga o Autor. Em, 28.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**EMBARGOS DE RETENÇÃO** 9a. Vara Proc. 562-09/90  
Embargante: MARIA CELIA MATA  
Advogado: RAIMUNDO HOLANDA GUIMARAES  
Embargado: MILTON FERREIRA DAS CHAGAS E VANDA GURJAO DAS CHAGAS  
Advogado: NELSON NEVES  
Despacho: Recebo os Embargos para discussão, diga o Embargado, na forma da lei. Em, Intime-se. Em, 29.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**SEPARAÇÃO JUDICIAL** 9a. Vara Proc. 625-09/89  
Requerentes: ANAURA CRISTINA LEITAO MENDONÇA PEREIRA  
Advogado: ARTUR CARLOS PAMPLONA PEREIRA  
Requerido: PAULO CESAR DE OLIVEIRA  
Despacho: A conta. Em, 28.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**EXECUCAO** 9a. Vara Proc. 635-09/87  
Executado: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
Advogado: JOSE ACRÉCIO BRASIL  
Executado: BELLEN AGRPECUARIA E COMERCIAL LTDA E BARTHEL PADIANG BEIRAO  
Advogado: ABELNIRA CARNEIRO MATA  
Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça acerca do que denuncia o petitorio retro, para que esclareça o que ali contém no prazo de vinte e quatro horas. Após, voltem conclusos. Em, 28.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DIVORCIO** 9a. Vara Proc. 738-09/89  
Requerente: MARIO LINCOLN AMORIM CELESTINO TEIXEIRA  
Advogado: LINDALVA MABALHAES  
Requerido: MARLY RODRIGUES TEIXEIRA  
Despacho: Ao M.P. Em, 28.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 119 OFICIO DO CIVEL E COMERCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS.** Belém, 30 de maio de 1990.

**AÇÃO: Ordinária de Cobrança - 11a. Vara - nº 487/89**  
Autor: Citibank N.A. (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil) Reu: Rubens Grosson (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro) Despacho: Intime-se o autor a esclarecer em 5 dias, se pleiteou a presente em nome de Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S/A conforme consta em a manifestação de fls. 36/37, na qual argui equívoco de haver nomeado, na exordial, simplesmente Citibank N.A., requerendo inclusive seja sanado o equívoco junto ao cartório da Distribuidora, ou se foi em nome realmente de Citibank N.A. conforme volta a se manifestar em o petitorio de fls. 40/41.

**AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 041/90**  
Inventariados: Salvador Rangel de Borborema e Maria // Sebastia Martins de Borborema  
Inventariante: Vasco Martins de Borborema (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema)  
Herdeiros: Manoel Augusto Martins de Borborema (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema)  
Herdeiros: Pedro Paulo Vidigal de Borborema e outros (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
Despacho: Voltem os autos a apreciação do digno Representante do Ministério Público, para diante da documentação de fls. 97/98, se manifestar sobre o requerido às fls. 32/43 e documentos de fls. 47/a 80 no prazo de 5 dias. Intime-se.

**AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 423/87**  
Autor: Itapagé S/A (Adv. Dr. Raimundo Lucival de Lima) Reu: Neigraf Com. em Geral Ltda. (Adv. Dr. Alberico Pimental Filho)  
Despacho: Realmente a soma total no laudo de avaliação de fls. 35 se encontra incorreta. Voltem os autos ao / sr. Avaliador para fazer a devida correção em 5 dias. Intime-se.

**AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 234/90**  
Autor: Incontran- Indústria Comércio Transportes Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Nonato Holanda Costa) Reu: M.G.A. Comercial Ltda. (Adv.)  
Despacho: Cite-se a requerida na pessoa de seu representante legal.

**AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 154/90**  
Autor: Damir Nunes de Mello (Adv. Dr. Damir Nunes de Mello) Reu: Onaida Fernandes Batista (Adv. Dr. Miguel Elias Burlamaqui Zenero)  
Despacho: A apreciação do autor, no prazo legal, a contestação de fls. 18/23. Intime-se.

**AÇÃO: Carta Precatória - 11a. Vara - nº 232/90**  
Deprecante: Juizo de Direito da 6a. Vara Cível - Porto // Alegre - RS  
Interessado: Newton Domeles Reck (Adv. Dr. Isolda Favaretto) Deprecado: Juizo de Direito da 11a. Vara Cível de Belém do Pará  
Interessado: Mauro Schulmann Jardim (Adv. Dr. Ana Maria Torelly)  
Despacho: Cumpra-se a presente. Para a realização da audiência na qual será tomado o depoimento pessoal do autor Newton Domeles Reck, designo o dia 23 do mês de agosto, às 9,30 hrs., na sala deste Juizo, 3º andar, Palácio da Justiça, sala nº 322. Notifique-se o mesmo através mandado, intímem-se as partes e informe-se ao Juizo Deprecante.

**AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 225/90**  
Requerente: Serviços e Associação Póstuma Ltda. - ME (Adv. Dr. Walter Silva Santos) Requerido: Espólio de Antonio José Dias Ferreira (Adv.)  
Despacho: Cite-se o requerido, através mandado, para no dia 11 do mês de junho, às 11,00 hrs., em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na exordial, / sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito, ou para contestar a ação no prazo de 10 dias, corrente referido prazo da data designada para o recebimento. Comparecendo o requerido, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor consignado. Tratando-se de

prestações periódicas, seja observado o disposto no / art. 872 do CPCivil. Intime-se.

**AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 398/88**  
Inventariante: Alberto Leopoldo da Mota Inventariante: Izaura Nogueira da Mota (Adv. Dr. Alirio Franco Daguer) Herdeiros: Maria Lucia Mota Ramos e outros (Adv. Dr. Alirio Franco Daguer)  
Despacho: Sobre o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, comprovado pelos documentos de fls. 27/28, diga o representante da Fazenda Pública Estadual, em 5 dias. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém, e à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de débitos do inventariado ou seu espólio. Intime-se.

**AÇÃO: Inventário (Sobrepartilha) - 11a. Vara - Providoria - nº 377/85**  
Inventariante: Frederico César Maragliano Cardoso Inventariante: Erico da Costa Cardoso (Adv. Dr. Raimundo Costa) Herdeiros: Carlos Rubens Cardoso e outros (Adv. Dr. Raimundo Costa)  
Sentença: Vistos, examinados, etc. Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a sobrepartilha amigável requerida às fls. 147/148 destes autos, e ratificada por termo às fls. 161, do único bem remanescente da herança deixada por falecimento de Frederico César Maragliano Cardoso, descoberto depois da partilha e constituído de um imóvel constante de // 12,50% (1/8) da sorte de terras situada no Município de Salvaterra, neste Estado e com as características descritas às fls. 147/148, visto estarem acatualizados os interesses da meirã herdeiros e satisfeitas as // exigências fiscais. Mando pois, que se cumpra e guarde como nele se contém e determina. Custas de lei. // P.I.R.

**RESENHA DO CARTÓRIO SALPAIO**  
DIA 30-05-90-EMILYTON SALPAIO

**AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA:**

Reque- RITA MARIA DE CAMPOS BARROS. adv. Vera Calandrini. Ré- AURORA FERREIRA DIOGO. adv. Paulo Ernesto / de Souza. DESPACHO. Cite-se. Em, 29-05-90. Werther Benedicto Coelho. Juiz.....

Autos Cíveis de Reintegração de Posse.  
Reque- SEBASTIÃO FERREIRA GARCIA. adv. Siraira Silau.  
Réu- ORVALDO ALVES DA COSTA. DESPACHO:

Empõe-se o mandado de reintegração de posse. Após, ao Contador, para o cálculo da soma dos prejuízos / que oneraram o autor. Em, 29-05-90. Werther Benedicto Coelho.....

Autos Cíveis de Cancelamento de Produção:  
Reque- MARIA DAS GRACAS RESQUE VIEIROS. adv. João Assunção dos Santos. Reque- ROYSSES REED LARRAT. adv. São Bento. DESPACHO: Diga o Ministério Público, no / prazo legal. Em, 29.05.90. Werther Benedicto Coelho....

Autos Cíveis de Autotek Inominada.  
Reque- ANYSEN LIDA. adv. Waldemar Vianna. Reque- TASA / S/A. adv. Antonio Carlos Oliveira. DESPACHO:

Diga as partes, no concernente ao cálculo. Em, 22-05-90. Werther Benedicto Coelho. Juiz.....

**AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO.**  
Reque- RAIMUNDO FERREIRA DO BRASIL. adv. Ronaldo Costa. Ré- CÉLIO CERRRIL FERREIRA. adv. Polixina Oliveira. DESPACHO: Deço subir estes autos para a instância superior, no / prazo legal. Em, 28.05.90. Werther Benedicto Coelho.....

**AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO.**  
Reque- EMILYTON SALPAIO. adv. Raimundo Costa. Reque- P. FERREIRO NETO DA SILVA. adv. Adg. do Autor Carlos. adv. do requerente - José. Acree. o Reg. / P.R.I. Em, 29-05-90. Werther Benedicto / Coelho. Juiz.....

Reque- CARLOS MARLIANO DE SOUZA S/A. adv. Raimundo Costa. Reque- P. FERREIRO NETO DA SILVA. adv. Adg. do Autor Carlos. adv. do requerente - José. Acree. o Reg. / P.R.I. Em, 29-05-90. Werther Benedicto / Coelho. Juiz.....

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO: Exequente-BA... DO BRASIL S/A.adv.José Acreano Brasil.Executado-A. Araujo Con.e Representações.DESPACHO:

Defiro a petição de fls.40.Ofício-se.Em,29-05-90.Dr. Werther Benedito Coelho.....

AUTOS CÍVEIS REVISIONAL DE ALUGUEL:

A- ANTONIO DA COSTA CEBOLA.adv.Otávio Augusto Sa - Salles.R-REGINALDO BENEDITO LOBO LEO.adv.Fernando Gonçalves.DESPACHO. Ao contador. Em,29-05-90.Wer - ther Benedito Coelho.....

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGO DE DEVEDOR-

Embargante-TRANSMIRO Transportes Rodoviários Ltda. adv.Sérgio Alberto do Couto.Embargado-Banco Econômi - co S/A.adv.Paulo Rubens de Sá.DESPACHO:Diga o embar - gado no prazo legal.Em,29-05-90.Werther Coelho.

AUTOS DE RECONVENÇÃO-

Reconv.TRANSIRO LTDA.adv.Sérgio Couto.Reconvdo- / BANCO ECONOMICO S/A.adv.Paulo Sá.DESPACHO.Junte-se Intime-se.Em, 29-05-90.Werther Coelho.....

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO.

Exagte-BANCO ECONOMICO S/A.adv.Sérgio Couto.Execu - tado-TRANSMIRO LTDA.adv.Sérgio Couto. Retificação/ no patrono do exequente.Dr.Paulo Rubens Xavier de Sá.DESPACHO: Chamo o processo a ordem para que fi - que sustada a apuração da conta,devendo os autos / voltar para o cartório Sampaio,a fim de ser lavra - do o termo de nomeação à penhora,digo de bens à se - nhora e efetuada a intimação desta,o executado.Em 28-05-90.Werther Benedito Coelho.....

AUTOS CÍVEIS DE SUARISSIMA:

A-MARIA DE LOURDES GEMU FRAZIO.adv.Francisco N.Scl - gado.R-PLACRÓ LTDA.adv.José Lobato Maia.DESPACHO:

cumpra o Sr.Escrivão,o despacho de fls.03,no prazo legal.Em,29-05-90.Werther Benedito Coelho.....

AUTOS CÍVEIS DE DESPACHO.

A-FABRIZIO MARTINS DALAZZA.adv.Helmo de S.Morais . Ré-ROSELY OSÓRIO DE CASSEIRO.adv.Maria de Nazaré / Ramos.Sentença de conclusão seguinte:Julgo proceden - te esta ação,declaro rescindido o contrato existen - te entre as partes,e ordeno o despejo da inquilina

concedendo-lhe o prazo de 30 dias para desocupar o prédio em foco.Pelo princípio do proporcionalidade,paya - a parte ré as custas processuais e os honorários a - vocatícios do autor que excederem de 20% da condena - ção. Transitada em julgado,excepe-se o traslado.Em,29

de maio de 1990. Werther Benedito Coelho.

*Werther Benedito Coelho*

RESENHA DO CARTEIRO "SAMPALCO", 14ª VARA CÍVEL, PRIVATIVAMENTE DO PÉRIODO DE 1980 A 1989. RESENHA DO CARTEIRO "SAMPALCO" DO PÉRIODO DE 1980 A 1989. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. RESENHA DO CARTEIRO "SAMPALCO" DO PÉRIODO DE 1980 A 1989. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

se os valores mencionados à fl. 06 da peça exordi - al da ação, em conta bancária vinculada a este // Juízo. Excepe-se o competente mandado. Cite-se." (30.05.90) Advogado: Dr. Sérgio Machado da Costa.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. / Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: (Inomia - do). Despacho: "Havendo pedido demolitório, mis - ter que se investigue a segurança da obra. Nomeio perito para tal fim, o dr. Moacyr Lobato D'Almei - da, que deverá prestar compromisso. Intimem-se." (29.05.90) Procuradora: Dra. Maria de Glória da Silva Maroja.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. / Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: (Inomia - do). Despacho: "Havendo pedido demolitório, mis - ter que se investigue a segurança da obra. Nomeio perito para tal fim, o dr. Moacyr Lobato D'Almei - da, que deverá prestar compromisso. Intimem-se." (29.05.90) Procuradora: Dra. Maria de Glória da Silva Maroja.

PROCESSOS REMANESCENTES DA 3ª VARA CÍVEL

EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO BRASIL S/A. Devedora: PROPRIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Outros. Sentença: "Vistos, etc. Havendo, digo, Homologo / por sentença para que produza seus jurídicos e le - gais efeitos, com fundamento no art. 794, I, do / Código de Processo Civil, o pedido de fl. nos au - tos de Execução movide por Banco do Brasil S/A e devedoras Propria S/A - Agropecuária e Industrial e Outros, pezo fins do art. 795 do mesmo diploma legal, pelo que julgo extinta a execução. Custas na formá da Lei pelos devedoras. P.R.I." (30.05. 90) Advogados: Drs. Célio Simões de Souza, Rui Vi - llar Sampaio.

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. Autor: FRANCISCO // MEIRA DA CUNHA. Ré: EDINETE MACEDO SILVA. Despa - cho: "I- Remerco audiência para o dia 08 de junho de 1990, as 9:00 horas, quando deverá trazer prosse - guimento a instrução com a oitiva das testemunhas. II- Ciente o M.P. Intimem-se." (30.05.90) Advoga - dos: Drs. Maria de Nazaré A. Pereira, Luiz Paulo Galvão.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: IRACY / CAMPBELL BARBOSA. Ré: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS. Despacho: "A conta." (30.05. 90) Advogados: Drs. José Acreano Brasil, Hugo Dias Frances Junior.

EXECUÇÃO. Credor: OSVALDO DIAS VIEIRA. Devedor: / JOSÉ MARTINHO MORAES DA SILVA. Despacho: "A con - ta." (30.05.90) Advogados: Drs. Roberto Rodrigues Cardoso, Fernando Wenzeller.

EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: Espólio de JO - SÉ IRASSU BENASSULY MOREIRA. Embargada: JOSÉ VA - LENTE MOREIRA & CIA. LTDA. e Outros. Despacho: // "Ao Contador." (30.05.90) Advogados: Drs. Doming - gos Corrêa Braga, Ricardo Sampaio, Graça Rees de Oliveira.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Autor: FRANCISCO VILLA - ÇA GOBETH. Réu: WILSON LUIZ DE OLIVEIRA. Despa - cho: "I- Proceda-se a citação pelo valor atualiza - do. II- A citação deverá ser cumprida pelo Ofici - al de Justiça e quem o feito está distribuído. In - time-se." (30.05.90) Advogados: Drs. Francisco Mi - nas Salgado, Jandira Pinheiro de Carvalho.

Belém, 30 de maio de 1990  
TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,  
Escrivã

15ª OFFICIO  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL MUNICIPAL DE BELÉM, PA  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELLO CASTELO FRANÇA DE CARVALHO  
JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORACY FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 30.05.1990 - CARTÃO ANO CARTÓRIO

Proc.nº 78/90-SISCOM-301900667124 de CAUTELAR INQTI - TADA  
Requerente: EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv. Cláudia, Póster Filho).  
Requeridos: JULY DE OLIVEIRA AMARAL E ANTONIO MAR - TINS FILHO (Adv. Antonio Osório de Barros M. de Brito).  
Despacho: Por motivo superveniente julgo-me suspei - to de estar neste feito. A redistribuição. Belém, 29 de 05.90.Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 56/90-SISCOM-301900648112 de MANDADO DE SE - GURANÇA  
Impetrante: ANO VERA S.A. (Adv. Sérgio / Couto).  
Impetrados: BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO PARÁ S.A. e Outros.  
Despacho: "Vistos, etc. Havendo, digo, Homologo / por sentença para que produza seus jurídicos e le - gais efeitos, com fundamento no art. 794, I, do / Código de Processo Civil, o pedido de fl. nos au - tos de Execução movide por Banco do Brasil S/A e devedoras Propria S/A - Agropecuária e Industrial e Outros, pezo fins do art. 795 do mesmo diploma legal, pelo que julgo extinta a execução. Custas na formá da Lei pelos devedoras. P.R.I." (30.05. 90) Advogados: Drs. Célio Simões de Souza, Rui Vi - llar Sampaio.

14ª Vara Cível. RESENHA DO CARTEIRO "SAMPALCO" DO PÉRIODO DE 1980 A 1989. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

Despacho: A conta. Belém,29.05.90.Dra.Sidney Flora - cy Fonseca.

Proc.nº 05/90-SISCOM-301900602998 de COMISSO  
Requerente: CODEM.(Adv. Tomázia Duarte).  
Requerido: ARTHUR MACHADO DE FREITAS.(Adv. ).  
Despacho: Verifique o Sr.Oficial de Justiça as ben - feitorias com a numeração constante na inicial dos autos, se as mesmas estão localizadas na Trav.Tupi - nambás e não na Apinagés e se o suplicado pode ser encontrado para ser citado. Belém,29.05.90.Dra.Sid - ney Floracy Fonseca.

Proc.nº 56/84 de DECLARATÓRIA  
Requerente: AUGUSTO LICO FILHO E Mª LÚCIA CAMPOS LI - CO.(Adv. José de O. Magalhães).  
Requerido: ESTADO DO PARÁ-ITERPA:(Adv.Roberto Valois,  
Despacho: Retornem os autos à R.M.P.Belém,29.05.90.  
Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 133/85 de EXECUÇÃO  
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv. Fát - ma Pinheiro).  
Executados: SASSI AGRO-INDUSTRIAL LTDA E OUTROS. (Adv. ).  
Despacho: Dê-se vistas ao exequente para serem iden - tificados os bens a serem penhorados.Belém,28.05.90  
Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 84/90-SISCOM-301900639842 de MANDADO DE SE - GURANÇA  
Impetrante: SOCIEDADE CIVIS "PÁTRIA E CULTURA" E " SENADOR LEMOS".(Adv.Jerônimo Noronha Serrão).  
Impetrados: CONSELHO E SEC DE ESTADO DE EDUC E CUL - TURA-SEUDC.(Adv. ).  
Despacho: A colega titular da 17ª Vara Cível equivo - cou-se ao dar o seu despacho, de vez que na petição inicial foi requerido o benefício da justiça gratui - ta e sendo assim a competência é deslocada nos ex - atos termos do art. 121 do Código Judiciário do Esta - do, o qual declara que: "A competência das Varas e Pretorias da Assistência Judiciária do Cível preva - lecerá sobre todas as demais estabelecidas nesta lei, ressalvada ao do Juiz de Menores. Isto Posto redistribua-se este feito ao juízo da 17ª Vara Cí - vel, competente para funcionar no mesmo.Belém,28.05 1990.Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 26/89-SISCOM-301890452016 de EXECUÇÃO FIS - CAL  
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.(Adv.Geraldo Lima)  
Réu: CARLOS CONDE IRMÃOS-PALÁCIO DOS CALÇADOS.(Adv.  
Despacho: Proceda-se a citação da executada e do fia - dr. Belém,29.05.90.Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 106/89-SISCOM-301890566260 de ORDINÁRIA  
Requerente: COHAB/PA.(Adv.Wady Bossy)  
Requerido: JOVENTINO PANTOJA BEZERRA.(Adv. ).  
Despacho: Sendo o réu casado,informe a Oficiala de Justiça sobre a citação de sua esposa.Belém,29.05. 1990.Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 30 de Maio de 1990  
Ana Maria Melo Castelo França de Carvalho  
Escrivã.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL  
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE  
RESENHA: 30/05/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc.nº 51/90  
CONSIGNANTE: Lourival de Oliveira Mendes (adv.Rosi - nei Silva)  
CONSIGNADA: Conceição Lourenço da Silveira(Adv.An - tônia Izabel Osório)  
DESPACHO:"Rec.hoje.Juro suspensão no presente fei - to, por razões de foro íntimo.A redistribuição.Be - lém, 30/05/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc.nº 125/89  
CONSIGNANTE: Paulo Sérgio Teixeira Coelho(adv.Ana Cecília de Alencar)  
CONSIGNADA: Maria Luiza Reis França(adv.Elias Pin - to de Almeida)  
DESPACHO:"Vistos, etc.,(final da sentença)Nestas ' circunstâncias, julgo procedente a ação e extinta' a obrigação do autor.Condeno a ré no pagamento das custas e honorários que arbitro em 20% sobre o dê - bito.P.I.R.Belém, 30 de maio de 1990."

Maria de Nazareth Dutra Mendes  
Escrivã

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

PÁGINA ILEGÍVEL